

EDITORIAL

Fechados os reajustes salariais de fevereiro de 2016 e 2017

Concluída a ressaca cívica do *impeachment*, chegou a hora da Fiesp e seus aliados, dos grandes conglomerados de imprensa e dos grupos conservadores que se aglutinaram para promover a maior reviravolta política por que passou o país desde o golpe de 64 mandarem a fatura para o Governo Temer. E nessa conta estão o arrocho salarial, a terceirização já aprovada pela Câmara dos Deputados sob a batuta de Eduardo Cunha, a flexibilização dos direitos trabalhistas e das garantias individuais, o aumento de impostos pagos pelas classes média e baixa, a pulverização dos direitos previdenciários e a fragilização das prerrogativas sindicais!

Regulamentar o imposto sobre grandes fortunas para coibir o déficit fiscal ou suprimir os subsídios fiscais e os empréstimos a perder de vista mantidos intactos pelo BNDES, que compõem a chamada "bolsa empresário", nem pensar!

Resultado da incompetência e da desmoralização de setores da esquerda, que acharam que poderiam manter-se no poder utilizando-se dos meios tradicionais de financiamento eleitoral e da habilidade dos setores conservadores que souberam instrumentalizar o velho moralismo udenista em favor do retrocesso social, os tempos que se avizinham sinalizam significativa concentração de rendas em favor do Capital sob os olhos atônitos da classe trabalhadora.

Embalado por essa tendência, o Sinepe – sindicato representativo das instituições de ensino superior – não se fez de rogado. Formulou proposta inusitada de "recomposição salarial": incidência de índice de 8% sobre os salários praticados no mês de fevereiro de 2015, retroativo ao mês de fevereiro de 2016 e recomposição integral do INPC somente no mês de julho de 2016 (11,31% sobre os salários praticados em fevereiro de 2015).

O Sinpropar – que representa os professores de ensino fundamental e médio em Curitiba e Região Metropolitana – e o Saepar – porta-voz dos empregados não docentes – embarcaram sem pestanejar na onda dos 8% sem maiores discussões com seus representados. Influenciados pelo marketing

de penúria e esperteza adotado pelas instituições de ensino em todo o Brasil, diversos sindicatos de professores e de auxiliares de administração escolar subscreveram esses reajustes diferenciados, alguns deles estabelecendo majoração salarial retroativa ao mês de março de 2016 de apenas 6% e INPC integral somente a partir de agosto de 2016.

O Sinpes ousa posicionar-se contra esta maré conservadora e, estimulado pelos sinais exteriores de riqueza que continuam sendo ostentados pelas instituições de ensino superior apesar da crise – alguém não ouviu falar do "Dubai", o prédio megalomaniaco que a FAE construiu em frente ao Colégio Bom Jesus? – convocou a categoria dos professores do ensino superior para mobilizar-se contra o arrocho salarial em assembleia geral realizada em 17 de setembro no Hotel Roochelle.

Instituições de ensino de médio porte com clientela de médio poder aquisitivo como as Faculdades Santa Cruz desmentem os tubarões do ensino que comandam o Sinepe, concedendo por sua conta e risco reajuste salarial de 11% a partir de fevereiro de 2016. Esse fato reforça a disposição pela luta contra os 8% oferecidos pelo Sinepe.

Em que pese a convocação mediante panfletos, caminhões de som e chamadas nas principais rádios ouvidas pela categoria, os professores convocados não afluíram de forma a propiciar a mobilização necessária contra a postura patronal. Os professores que compareceram à assembleia, entretanto, mostraram-se extremamente indignados e desanimados com a postura mercantilista do Sinepe e das instituições de ensino em geral. Posicionando-se de forma criativa, autorizaram o Sinpes a assinar a convenção coletiva com a reposição da inflação apenas e tão somente a partir de agosto de 2016 e com os minguados 8% oferecidos a partir de fevereiro de 2016. Entretanto, recomendaram que o Sindicato ajuizasse ação trabalhista como substituto processual contra as instituições de ensino de maior porte que insistissem na não reposição completa da inflação, cobrando o pagamento como extras dos intervalos de recreio, os quais vêm sendo reconhecidos como tempo à disposição do

empregador pela jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho.

Segundo cálculos superficialmente realizados, o pagamento do intervalo de recreio como extra representaria um "reajuste" salarial de cerca de 11,25% e o pagamento como simples acarretaria uma majoração salarial de 7,5%, valores que compensariam o arrocho salarial imposto pela classe patronal.

A espada de Dâmocles colocada na cabeça dos patrões funcionou!

Preocupados com mais esse significativo passivo trabalhista, os empregadores voltaram para a mesa de negociação melhorando a proposta original: manteriam os percentuais de reajustes anteriormente oferecidos para fevereiro e julho de 2016, **mas garantiriam desde logo o reajuste de fevereiro de 2017** em percentual que corresponda à integralidade da inflação incidente sobre os salários recompostos em agosto de 2016, mantendo todas as garantias sociais do instrumento normativo vigente até 31 de agosto de 2017.

A nova postura patronal representou um avanço importante no andamento das tratativas que, a juízo da Diretoria do Sinpes, deveria ser aceito pela entidade representante dos trabalhadores. Considerando a necessidade de que os índices fossem acertados com a maior urgência possível – já que as diferenças devidas se acumulam em desfavor dos professores e os preços dos aluguéis, da gasolina e do supermercado não param de aumentar – o Sinpes convocou a categoria dos professores do ensino superior de Curitiba e da Região Metropolitana para assembleia geral da categoria com a finalidade de deliberar sobre o fechamento da Convenção Coletiva de Trabalho em 15 de outubro de 2016.

Pela unanimidade dos presentes a proposta foi aceita e a convenção assinada, de sorte que os salários de outubro, pagos até o quinto dia útil de novembro, já devem ter considerado o valor negociado. As diferenças salariais devidas entre fevereiro e setembro deverão ser pagas juntamente com os salários de novembro de 2016.

Leia nesta edição:

CAMÕES – SPEI – ESTAÇÃO – INESUL

A mobilização contra atrasos salariais

UNIBRASIL – POSITIVO – PUCPR

A luta contra as alterações na carga horária

EVANGÉLICA Descumprimento de acordos acende alerta

ESPÍRITA Cara de pau sem limite

UTP Gratificação por meritocracia

ESPECIAL PUCPR

O litígio – As negociações – Os obstáculos – O acordo

Dissídio coletivo – Protesto judicial
Plano de saúde – Filantropia

Doutores à beira de um ataque de nervos

O canto das aves

E MAIS:

Liberdade de imprensa
e sigilo da fonte

OPINIÃO

Retrocessos inquisitoriais
Assistência judiciária gratuita – um “bom negócio” para quem?

SAÚDE

Operação Tira Focos

Apreensivos com os rumos da educação

A forma autoritária como o governo Michel Temer pretendeu implantar a fôrceps mudanças no ensino médio representa grave retrocesso capaz de suscitar o sentimento de apreensão a todos os que prezam por um ensino de qualidade. Ainda mais considerando que um ensino médio de excelência é pressuposto indispensável para o desempenho do estudante no âmbito do ensino superior.

A complexidade do tema é incompatível com alterações pela via estreita da medida provisória, instrumento legislativo estabelecido pelo artigo 62 da Constituição Federal para situações em que se vislumbrem relevância e urgência. Nada justifica a não adoção do democrático instituto do projeto de lei para propiciar que os diversos segmentos da sociedade civil discutissem à exaustão a pertinência e a conveniência das mudanças propostas. Especialmente aquelas que sinalizam a redução de disciplinas do eixo humanístico, que, em tese, propiciam o aguçamento do senso crítico e da noção de cidadania dos estudantes.

Desde os tempos da ditadura militar é sabido que a profissionalização desmedida do ensino regular constitui forma de mitigar a capacidade de reflexão da classe estudantil. Lamentável que depois de 30 anos de exercício regular da democracia, o governo central retome um discurso muito parecido com aquele em que Jarbas Passarinho e Emílio Garrastazu Médici impuseram a sua “reforma do ensino”.

A aprovação a toque de caixa da PEC 241 na Câmara e no Senado igualmente constitui fator de apreensão na medida em que o engessamento dos gastos públicos sem que se discutam formas de aumento das receitas mediante oneração das classes mais favorecidas indiscutivelmente acarretará prejuízo nas dotações voltadas para a saúde e a educação, tão necessárias para a construção do Brasil como nação.

Neste quadro, diante da subserviência da grande maioria dos nossos parlamentares e a evidente incapacidade do parlamento de examinar essas questões com a imparcialidade e a profundidade que o tema requer, é com simpatia que se recebem todas as tentativas pacíficas de ampliar a discussão destes e outros temas que a agenda conservadora do Governo Temer impõe à sociedade civil.

A Diretoria



DIDATA é informativo do Sinpes - Sindicato dos Professores de Ensino Superior - 3º grau Privado de Curitiba e Região Metropolitana

End.: Rua Marechal Deodoro, 869, sala 606 Curitiba - Paraná | Fone: (41) 3225-1041
sinpes@sinpes.org.br | www.sinpes.org.br

Visite sempre o sítio do Sinpes na Internet e fique por dentro dos seus direitos

Conselho Administrativo: Presidente: Aloísio Surgik (Unicuritiba/Tuiuti/Facinter); Vice-Presidente: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini (Unicuritiba); Secretário-Geral: Claudio Henrique de Castro (Tuiuti); Primeira Secretária: Maria Helena Leviski Alves (professora aposentada); Tesoureiro: Luiz Alberto de Souza Alves (professor aposentado); Primeiro Tesoureiro: Bernardo Kestring (Unibrasil/São Basílio Magno); Diretor de Negociações Coletivas: Carlos Alberto Adão (professor aposentado); Primeiro Suplente da Diretoria: Maurício Galeb (Positivo); Segundo Suplente da Diretoria: Fredy Stupiñan Carranza (Positivo); Terceira Suplente da Diretoria: Ivone Maria Ratigueri (professora aposentada); Quarto Suplente da Diretoria: Carlos Augusto do Nascimento Berkendorf (Santa Cruz/Anchieta); Quinta Suplente da Diretoria: Ilda Lopes Wituk (professora aposentada).

Conselho Fiscal: Primeiro Titular: Luiz Alexandre Carta Winter (PUCPR/Unicuritiba/IEL); Segunda Titular: Sandra Nodari Romano (Positivo); Terceiro Titular: Edson Francisco Stein (Unibrasil); Primeiro Suplente: Darli de Fátima Sampaio (PUCPR); Segundo Suplente: Clesi Elisa Albiero (Unibrasil/Bagozzi).

Editoração: Piperácea Jornalista Responsável: Valéria B. Prochmann RP 2414/10/27-DRT/PR Sindijor nº 1445 valeria@piperacea.com.br **Conselho Editorial:** Aloísio Surgik, Bernardo Kestring, Luiz Alberto Sousa Alves, Maria Helena Leviski Alves e Valdyr Perrini **Design Editorial:** Atilio Cropolato Castanho/Zupti **Fotos:** Ronaldo Becker e Arquivo **Charges:** Luiz Solda **Caricaturas:** Ademir Paixão **Colaboração:** Lauren Trilha, Queila Monteiro e Anelize Diandra **Impressão:** Papel Ouro.

Siglas utilizadas nos textos deste jornal: IES = Instituições de Ensino Superior; CLT = Consolidação das Leis do Trabalho; LDB = Lei de Diretrizes e Bases da Educação; EaD = Ensino a Distância

Os nomes de algumas fontes de informação são mantidos em sigilo para evitar represálias por parte das instituições patronais, de acordo com preceito constitucional que protege o sigilo da fonte jornalística.

Artigos de autoria não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo.

Professor: denuncie sob sigilo qualquer desrespeito aos seus direitos e à liberdade de cátedra

DISQUE SINPES (41) 3225-1041 ou encaminhe mensagem para o endereço eletrônico sinpes@sinpes.org.br

Camões responde na Justiça do Trabalho por atraso no pagamento de salários e verbas rescisórias

Dias sombrios para os professores do Instituto de Ensino Superior Camões. Na virada do ano letivo de 2015 para 2016, a instituição demitiu sem negociação coletiva 24 professores – mais da metade do corpo docente, deixando de pagar as verbas rescisórias. Além disso, vem atrasando o pagamento dos salários desde setembro de 2015, incluindo o 13º, férias e terço constitucional.

No início do atual ano letivo, o Sinpes fez manifestações na porta da instituição e convocou mesa redonda na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego para discutir o descumprimento das obrigações trabalhistas. A reunião foi realizada em 15 de fevereiro deste ano, mas a instituição até hoje não regularizou a situação.

Em março, o Sinpes ajuizou reclamatória trabalhista contra o Camões com pleito de tutela antecipada para que o pagamento das verbas salariais fosse regularizado nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em benefício tanto dos professores demitidos quanto daqueles que permanecem lecionando na instituição. Também foram reclamadas a regularização dos depósitos do FGTS (irregulares desde 2008) e a indenização por danos morais. “A reclamada vem há muitos anos ludibriando seus professores”, afirma a petição, observando que o descumprimento sistemático das normas legais impõe profundo desconforto moral e emocional aos trabalhadores, atingidos em sua dignidade. A situação configura ofensa ao princípio da boa-fé do contrato de trabalho.

O atraso reiterado no pagamento de salários ou verbas rescisórias foi objeto da recente Súmula 33 do TRT (Tribunal Regional do Trabalho) da 9ª Região, que reconheceu o direito à indenização independente da prova do dano, em se tratando de verbas rescisórias. Além disso, o pleito está amparado no artigo 8º da CLT e no artigo 953 do Código Civil Brasileiro a fim de contrabalançar o mal sofrido.



Em outubro os salários continuavam atrasados. Muitos professores não haviam recebido as férias de janeiro e o 13º salário do ano passado. Salários de julho foram pagos em parcelas com atraso. Também ficaram em atraso os salários de agosto e setembro. O FGTS não vem sendo recolhido.

Em histórica assembleia realizada em 5 de novembro, com participação de cerca de 50% do corpo docente, os professores da Camões decidiram pelo **indicativo de greve** com prazo até dia 9 para que as partes chegassem a um acordo. Nova assembleia marcada para 12 de novembro apreciou medidas mais firmes contra o crônico atraso salarial sofrido pelos docentes, inclusive a deflagração de greve por tempo indeterminado.

Os professores da Camões aceitam estudar a viabilidade de parte dos pagamentos atrasados ser efetivada pela via de habilitação em valor que estaria bloqueado perante a 5ª Vara Cível de Maringá. Exigem, entretanto, que a maior parte dos salários seja depositada em suas contas imediatamente visto que as despesas ordinárias não podem esperar a morosidade da Justiça.

Indignação

Surpreendentemente, em decisão liminar proferida pela juíza Camila Campos de Almeida, a Justiça do Trabalho indeferiu a tutela antecipada pretendida sob o fundamento de que o Sinpes não teria provado o atraso salarial. A decisão causou indignação aos professores prejudicados, na medida em que quem tinha o ônus de provar o pagamento do salário era a instituição de ensino, mediante a apresentação dos depósitos bancários ou dos recibos de pagamento – e nenhum desses documentos veio aos autos. Isso é o que se depreende do teor do artigo 466 da CLT e seu parágrafo único:

Art. 464. O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado; em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou, não sendo esta possível, a seu rogo.

Parágrafo único. Terá força de recibo o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho.

Contra essa decisão o Sinpes ajuizará mandado de segurança com o objetivo de reverter a situação de penúria dos professores do Camões, que estão na iminência de ver mais um ano se passar sem o pagamento regular de seus salários.

A instituição de ensino chegou a oferecer acordo para o pagamento das verbas rescisórias que reconhece devidas e dos salários atrasados mediante penhora no rosto dos autos em ação cível em que figura como ré, na qual teriam sido bloqueados valores que lhe eram devidos pelo sistema do Fies. Todavia, até o encerramento da presente edição, sequer tinha encaminhado para o Sinpes os dados da ação judicial em que os valores estariam bloqueados, o que dificulta sobremaneira a evolução das negociações, na avaliação da Diretoria.

Força bruta

Com o objetivo de buscar medidas de persuasão mais efetivas do que o ajuizamento do mandado de segurança, o Sinpes convocou assembleia geral dos professores lesados, realizada em 5 de novembro do corrente no Hotel Roochelle, oportunidade em que os alunos tiveram direito a voz e os professores direito a voz e voto.

Em 27 de outubro último, uma moça contratada pelo Sinpes para distribuir panfletos

de convocação para a assembleia foi levada à força pelo proprietário da Camões, Anselmo Bittencourt Michelotto e um segurança da instituição de ensino para três delegacias, onde pretendiam “autuá-la em flagrante”. Não tendo sucesso no intento – pois inexistente qualquer crime a ser noticiado –, prosseguiram no cerceamento do direito de ir e vir da trabalhadora, dirigindo-se com ela às 19 horas para as portas do prédio em que se situa o Sinpes, na Rua Marechal Deodoro 869.

A atitude levada a efeito contra trabalhadora que divulgava panfleto do Sindicato que veiculava informações relevantes à comunidade acadêmica parece configurar ato ilícito de natureza trabalhista, cível e inclusive criminal – como constrangimento ilegal (artigo 146 do Código Penal) e até mesmo sequestro (artigo 148 do Código Penal).

No dia seguinte ao conhecimento do ocorrido, o Sindicato procurou registrar Boletim de Ocorrência junto à Polícia Civil do Paraná, o que só não foi possível por força do movimento grevista por parte dos policiais civis. Tal providência foi adotada assim que concluído o movimento paredista.

Em sua página na rede social Facebook, Michelotto exibe sinais exteriores de riqueza, como trajes de gala, viagens internacionais e aventuras marítimas, mas também mensagens

pacifistas nada compatíveis com sua prática autoritária e truculenta à frente da instituição do tipo “*Nunca permita que alguém corte suas asas, estreite seus horizontes e tire as estrelas do teu céu.*”

Nulidade

Quanto à despedida coletiva efetivada no apagar das luzes de 2015 sem prévia negociação coletiva, é nula de pleno direito segundo jurisprudência consagrada do Tribunal Superior do Trabalho. Já o atraso das verbas rescisórias, segundo a súmula acima citada, enseja o pagamento de danos morais apenas e tão somente se o empregado demonstrar os danos efetivamente sofridos em face do atraso.

Com o objetivo de propiciar uma tutela jurisdicional mais rápida e sem os entraves burocráticos criados pela empregadora e até mesmo por alguns juízes sempre que a entidade sindical ajuíza ação como substituto processual, o Sinpes tem recomendado que tanto a reintegração por conta da despedida inválida quanto o pagamento das verbas rescisórias e de indenização pelos danos morais resultantes do atraso devem ser buscados via Justiça do Trabalho por meio de reclamações individuais.

Diversos professores demitidos já ajuizaram as ações respectivas, inclusive com obtenção de tutela antecipada para pagamento imediato das verbas rescisórias confessadamente devidas.

O OUTRO LADO Até o fechamento desta edição, o Didata não recebeu resposta ao pedido de esclarecimentos enviado por e-mail em 07/11/16.

Unibrasil está muito longe de ser referência em educação superior

“**Q**uem quer ser referência não pode ser comum”, afirma o Centro Universitário Autônomo do Brasil - Unibrasil em sua apresentação. No entanto, a realidade está muito distante desse claro objetivo.

Segundo denúncias recebidas pelo Sinpes, uma sucessão de medidas implantadas pelo reitor Sérgio Ferraz de Lima põe em risco a qualidade do ensino ministrado na instituição, entre as quais se destacam alterações curriculares efetuadas de forma autoritária e dispensas imotivadas de professores. Exemplo disso é a supressão de aulas de filosofia e outras ciên-

cias humanas nos cursos de engenharia – uma evidente contradição com a propaganda que exalta a vocação humanista da instituição.

Outro exemplo é a redução de cargas horárias, que continua sendo praticada, apesar de manifestamente ilegal. Um professor ouvido pelo Didata teve sua carga horária reduzida de 26 horas para apenas 6 horas semanais, divididas em dois dias da semana, o que o obriga a um deslocamento de 25 km para ministrar somente duas horas-aula. Por outro lado, professores pesquisadores que aceitaram mudar o regime de horas para 20 ou 40 horas semanais tiveram aumentada a quantidade de horas em

sala de aula sem qualquer aumento salarial.

Via de regra os professores são convocados a comparecerem a reuniões pedagógicas fora de seus horários e turnos sem qualquer remuneração adicional ou extra. A instituição adota ainda como política o enquadramento de todos os professores no menor nível de remuneração da tabela salarial, no ato de contratação, independente da titulação.

Devido à falta de planejamento, a biblioteca está instalada no terceiro andar e a sala de leitura e estudos está localizada no térreo, obrigando alunos e professores a deslocamentos desnecessários.

O OUTRO LADO Até o fechamento desta edição, o Didata não recebeu resposta ao pedido de esclarecimentos enviado por e-mail em 07/11/16.

Spei atenta contra o direito de reunião

Professores sofrem com salários atrasados e práticas ameaçadoras

Há mais de um ano professores da Sociedade Paranaense de Ensino e Informática vêm sofrendo com frequentes atrasos salariais de mais de 15 dias no pagamento de seus salários. A instituição também não recolhe regularmente o FGTS dos docentes. A situação tem sido motivo de grande apreensão para a categoria, sobretudo neste momento em que a Spei foi comprada pelo Grupo Digamma Educacional, empresa da Italma Holding – o mesmo que adquiriu a Facel e a Estação Business School – useira e vezeira em desrespeitar direitos trabalhistas.

Considerando os fatos expostos e a pedido de professores da Spei, o Sinpes convocou uma assembleia geral para 18 de junho para debater as providências a serem adotadas. No entanto, a iniciativa restou frustrada pela ausência de professores que solicitaram a convocação da reunião. Isto porque os docentes foram ameaçados de demissão pela instituição caso participassem do evento. A ameaça também foi feita ao Sinpes. Em notificação na qual reclamam da panfletagem promovida pelo Sinpes denunciando a situação, os advogados da Spei Walter Tadeu Trindade Ferreira Junior e Fabiano de Almeida Cezar afirmam: “Caso não seja suspensa a dita assembleia geral, tomaremos a eventual continuidade dessa medida como ato atentatório, pelo que iremos buscar judicialmente a reparação por todos os prejuízos promovidos pelo Sinpes”.

A diretoria do Sinpes obviamente não se intimidou com as ameaças feitas pela instituição, uma vez que agia de forma combativa de conformidade com as prerrogativas sindicais de defesa e proteção dos direitos trabalhistas. Por óbvio

que a Spei não tem direito de cometer tamanho abuso contra a liberdade de reunião, expressão e manifestação.

Ao perceberem que não teriam sucesso na tentativa de atemorizar a entidade sindical, os novos proprietários da Spei redirecionaram sua ira contra os professores queixosos, ameaçando de perda sumária do emprego todos que ousassem participar da reunião sindical. Tais ameaças – anteriormente já concretizadas em movimento pelo pagamento atrasado de salários da Facel – esvaziaram o evento, visto que os docentes se sentiram compreensivelmente amedrontados, sobretudo nessa conjuntura econômica de desemprego e alta do custo de vida, conforme relatos ouvidos pela reportagem do Didata.

Para a Diretoria do Sinpes, a ousadia patronal é tamanha que no horário marcado para a assembleia apareceu uma “olheira” para se certificar de que somente se encontravam presentes os diretores do Sindicato. Após constatar que nenhum professor ousara desobedecer as determinações patronais, alegou que em seguida retornaria após estacionar corretamente seu veículo, o que não aconteceu, pois desapareceu sem se identificar.

O Sinpes lamenta que em pleno Século XXI uma instituição de ensino superior se utilize de práticas ameaçadoras próprias das gestões autoritárias as quais no fundo revelam a profunda insegurança de seus dirigentes. Essa conduta prejudica a qualidade do próprio ambiente acadêmico na medida em que cria tensão por constranger o corpo docente com intimidações em vez de promover o diálogo e o entendimento para solucionar os problemas.

Assim prescreve a Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 05 de outubro de 1988:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XVI – Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

Referido dispositivo constitucional é indissociável de um Estado de Direito Democrático na medida em que assegura a todos o direito de reunião. Trata-se, portanto, de direito fundamental que se impõe a todos, agentes públicos e cidadãos em geral, pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, órgãos públicos despersonalizados, enfim, rigorosamente a quem quer que seja, o dever de respeitar, assegurar, não impedir, não embaraçar, não frustrar o regular exercício desse direito. Os que atentarem contra ele, por ação ou omissão, é que se sujeitam a responsabilização.

O OUTRO LADO Em resposta ao pedido de esclarecimentos formulado pelo Didata em 07/11/16, a Spei enviou o seguinte posicionamento:

A Spei vem honrando integralmente os pagamentos de salários dos seus professores. A instituição desconhece qualquer ameaça a seus professores, sendo certo que não lhes foi tolhido o direito de reunião para qualquer fim ou enviada pessoa para “espionar” suas assembleias. Pelo contrário: a Spei reconhece e respeita o Sinpes em sua atuação como órgão representante dos professores com o qual sempre manteve um diálogo aberto.

Facel: useira e vezeira em desrespeitar professores

Na edição nº 38 o Didata denunciou a reiterada prática da Facel de atrasar em até três meses o pagamento dos salários dos professores. A direção da instituição chegou a ameaçar os professores de que “a situação poderia piorar” se eles procurassem o Sinpes – seu órgão legítimo de representação sindical.

A palavra dada pelo porta-voz do grupo que adquiriu a Facel, José Caitano Neto, de nada valeu. Na virada do ano letivo, a Facel demitiu uma leva de professores, incluindo os líderes das manifestações de protesto – um filme que infelizmente se repete com frequência no Brasil. O desrespeito foi tamanho que um professor recebeu aviso sobre sua demissão por mensagem de celular. Exemplo do tratamento desumano dispensado pela Facel em contraste com os preceitos religiosos propagados pela antiga mantenedora Associação Educacional das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus no Paraná e pela sucessora Italma.

Reclamação trabalhista foi ajuizada pleiteando a regularização do pagamento dos salários.

Salários atrasados também na Estação Business School

Comprada pelo mesmo Grupo Digamma Educacional – empresa da Italma Holding – que adquiriu a Facel e a Spei, a Estação Business School passou a figurar no rol de instituições de ensino superior que atrasa o pagamento dos salários de seus professores. Anunciada em sua publicidade como “posicionada entre as melhores do Sul do Brasil”, a instituição diz-se especializada em gestão eficaz de negócios e liderança de pessoas para a execução eficiente e resultados sustentáveis: “Os líderes formam-se aqui!”. A EBS gaba-se de proporcionar aos alunos muito mais do que um ambiente inovador em educação ao garantir-lhes a melhor experiência de suas vidas!

O Sinpes adverte que para atingir tal objetivo é fundamental manter os salários dos professores em dia. A propósito, após a aquisição pelo grupo sucessor, o Sinpes recebeu denúncia de professor que lecionou em um curso de pós-graduação e foi induzido a encaminhar o recibo dos valores devidos assinado como requisito formal para que o pagamento fosse efetuado em seguida, o que lamentavelmente não ocorreu.

Compromissos assumidos pelo professor Judas Tadeu Grassi Mendes (antigo proprietário da Estação Business School) igualmente não estão sendo cumpridos pela sucessora, ao arrepio do que estabelecem os artigos 10 e 448 da CLT:

Art. 10 - Qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados.

Art. 448 - A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados.

“Todo cuidado é pouco com o Grupo Digamma Educacional e com a Italma Holding”, alerta a Diretoria do Sinpes.

Quem é quem

Fundada em 2006, a Italma Holding foi criada para “agregar parceiros e investidores que acreditam no mercado e no futuro dos seus negócios, com ‘seguimentos’ (sic) como construção civil, saúde e beleza, indústrias e educação”. Pela má qualidade do texto de sua propaganda – que confunde segmento com seguimento – já se torna perceptível o despreparo para atuar no ensino superior e na saúde, misturados com construção civil, beleza e outras indústrias. É sediada no Estado de São Paulo e trata o ensino superior como um “seguimento (sic) de mercado” – ou seja, qualquer outro negócio. Entre seus pilares está a “valorização humana” para reconhecer e assegurar o desenvolvimento pessoal e profissional.

O Grupo Digamma Educacional por sua vez anuncia ter por único objetivo “atingir todas as classes sociais e valorizar os excluídos na sociedade com ensino e educação de qualidade a fim de mudar a situação socioeconômica de vários cidadãos brasileiros”. Também teve início em 2006, “consolidado a (sic) mais de 15 anos”, já efetuou “grandes aquisições no mercado educacional vigente”. Entre seus valores está o “incentivo do (sic) desenvolvimento humano”.

Bem que ambos os grupos poderiam começar a valorização humana e o incentivo ao desenvolvimento humano pagando em dia os salários dos trabalhadores e preservando o vernáculo...

O OUTRO LADO Em resposta ao pedido de esclarecimentos formulado pelo Didata em 07/11/16, a EBS enviou o seguinte posicionamento:

A EBS - Centro Estação de Estudos Superiores Ltda vem honrando integralmente os pagamentos dos salários dos professores, que estão rigorosamente em dia. Os acordos extrajudiciais celebrados com os funcionários que foram desligados da instituição – com a ciência do Sinpes – estão sendo regularizados gradativamente. O atraso ocorreu tão somente com relação aos acordos extrajudiciais que foram celebrados anteriormente à aquisição da IES pelo Grupo Digamma Educacional, não tendo a transação comercial gerado os atrasos. Pelo contrário: a nova diretoria vem buscando incansavelmente regularizar os débitos.

Sinpes negocia com Inesul os parâmetros para ensino modular

Está em curso uma negociação com o Inesul - Instituto de Ensino Superior de Londrina na Justiça do Trabalho sobre a remuneração dos professores no ensino modular. O Sinpes estabeleceu a regularização dos salários atrasados como pré-condição para a negociação dos valores da multa pelo descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

Além disso, está em pauta a contumaz inadimplência do Inesul no pagamento dos salários dos professores, agravada em 2014. Em janeiro de 2015 a Justiça do Trabalho determinou a abertura de conta corrente espe-

cífica vinculada ao controle judicial para receber depósitos de mensalidades e demais taxas pagas por alunos cujos recursos foram destinados ao pagamento dos salários atrasados.

O Inesul também deixou de recolher o FGTS regularmente e manteve professores em eterna licença sem remuneração como subterfúgio para retardar o rito das rescisões contratuais.

O OUTRO LADO Até o fechamento desta edição, o Didata não recebeu resposta ao pedido de esclarecimentos enviado por e-mail em 07/11/16.

Tuiuti altera regra de divisão de receitas da especialização

O Sinpes tomou conhecimento de que a Universidade Tuiuti alterou a regra de divisão das receitas provenientes dos cursos de especialização. Até então, os professores faziam jus a 70% dos valores, ficando os 30% restantes para a instituição. Desde o início do primeiro semestre letivo de 2016 a Tuiuti modificou unilateralmente esta regra, destinando aos professores 50% e restando 50%.

Por se tratar de questão de interesse coletivo, o Sinpes pretende intervir no processo para assegurar os direitos dos professores, considerando que as alterações contratuais não podem ser efetuadas unilateralmente a bel prazer da instituição de ensino em prejuízo dos empregados.

Nos termos do artigo 468 da CLT, é nula de pleno direito qualquer alteração do contrato de trabalho que seja prejudicial ao empregado retirando-lhe direitos – ainda que por ele consentida:

CLT - Art. 468 - Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

Ainda que a manifestação seja tácita – isto é, concretizada pelos atos praticados pelas partes no dia a dia – as práticas consolidadas na relação de trabalho não podem ser modificadas pelo empregador mesmo que este tenha razões plausíveis para tanto.

A situação da Tuiuti não se enquadra entre as condições previstas na CLT para que a alteração contratual seja lícita – mudança de local ou horário de trabalho e de função, por exemplo.

O OUTRO LADO Até o fechamento desta edição, o Didata não recebeu resposta ao pedido de esclarecimentos enviado por e-mail em 07/11/16.

Gratificação por meritocracia

O Sinpes aguarda o encaminhamento de minuta de acordo coletivo de trabalho proposto pela Universidade Tuiuti do Paraná, que pretende estabelecer uma gratificação para todos os docentes que lecionam em cursos cujos alunos tenham obtido grau máximo no Enade - Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes.

A intenção inicial dessa instituição de ensino era gratificar apenas e tão somente os que exercem funções de confiança, a exemplo da sistemática utilizada pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Alertados pelos dirigentes do Sinpes acerca da inconveniência da medida, que desestimula o chão de fábrica a primar pela excelência da educação, os gestores reverteram sua posição inicial e se comprometeram a estender o benefício a todos os professores, de forma proporcional ao salário recebido mediante o atingimento de meta objetivamente proposta.

Uma vez recebida a redação da proposta, será convocada assembleia geral dos professores da Universidade Tuiuti para a discussão do conteúdo da mesma, pressuposto indispensável para seu efetivo implemento.

A tesoura segue firme na Positivo

Após despedir 35 professores na virada do ano letivo, a Universidade Positivo passou a tesoura nas cargas horárias, transformando vários professores com 40 horas em horistas. As medidas adotadas pelos “clusters” – centros de custos em que foram transformadas as coordenações de cursos – atenderam a uma determinação da direção para que promovessem demissões ou cortassem horas.

Não foi respeitada a Convenção Coletiva de Trabalho, que limita a redução de carga horária a situações específicas, como a diminuição de turmas, substituições temporárias e pedidos dos professores protocolados no Sindicato. Embora a instituição tenha feito prosperar a informação de que as reduções nas cargas horárias seriam motivadas por cortes de turmas, na prática estas permaneceram como eram – somente ocorreram as reduções de horas e nos salários dos professores. Entre os atingidos está o dirigente do Sinpes, Fredy Stupiñan Carranza, professor da Escola de Comunicação e Negócios que teve aulas suprimidas e atuação didática reduzida em clara represália por sua combativa atuação sindical.

Prova das más intenções da Positivo foi o fato de não ter atendido ao compromisso assumido em mediação na Superintendência Regional do

Trabalho e Emprego de enviar ao Sinpes os demonstrativos de cargas horárias e regimes horários de cada professor no segundo semestre de 2015 e no primeiro semestre de 2016.

A orientação do Sinpes é no sentido de que os professores atingidos guardem a documentação comprobatória das arbitrariedades sofridas para que possam buscar o ressarcimento dos prejuízos quando não mais estiverem vinculados à instituição. Para tanto é importante providenciar cópias físicas ou digitalizadas dos holerites e fazer declarações atuais detalhadas sobre os fatos com reconhecimento de firma datado em cartório de títulos e documentos a fim de evidenciar a contemporaneidade entre os cortes perpetrados e a indignação do docente.

Conquanto essa última providência não seja essencial para que o professor faça valer seus direitos à irredutibilidade da carga horária, trata-se de elemento de convicção que contribui para convencer o juiz acerca da má-fé patronal, assinala a Diretoria do Sindicato.

O OUTRO LADO Até o fechamento desta edição, o Didata não recebeu resposta ao pedido de esclarecimentos enviado por e-mail em 07/11/16.

Evangélica descumpra acordos judiciais

A Sociedade Evangélica vem cumprindo as condições estabelecidas pelo acordo judicial que pôs fim ao impasse na Faculdade Evangélica do Paraná em 2015, na medida em que quita regularmente as verbas rescisórias devidas aos professores desligados e as indenizações compensatórias pela dispensa coletiva amargada com o fechamento dos cursos de enfermagem, medicina veterinária, nutrição, psicologia, fisioterapia, teologia e tecnologia em gestão ambiental.

O mesmo não vem ocorrendo em algumas ações individuais – autos 28.205-2013-010-09-00-0 e 33195-2013-016-09-00-3, por exemplo – o que tem causado preocupação ao Sinpes e a todos os credores trabalhistas dessa Instituição de Ensino Superior.

O Sinpes acompanha com atenção a questão do descumprimento dos acordos e pretende atuar se esse estado de inadimplemento crônico contaminar o acordo celebrado em favor dos diversos professores que perderam seus empregos no apagar das luzes de 2014. A Diretoria do Sindicato atribui as dificuldades financeiras da Sociedade Evangélica Beneficente ao fato do juiz da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba, Eduardo Baracat, ter fatiado a intervenção promovida pelo Ministério Público do Trabalho. Ignorando não ser a Faculdade Evangélica do Paraná pessoa jurídica de direito privado, de forma inusitada estabeleceu “dois processos de intervenção” distintos: um no âmbito da saúde e outro no âmbito da educação. Contra essa decisão insurgiu-se o Sinpes à época, sem sucesso.

Na avaliação da Diretoria do Sindicato, em que pesem as boas intenções do Ministério Público do Trabalho de equacionar os crônicos problemas financeiros da SEB, esse perdeu importante alter ego na esfera hospitalar na medida em que, com o desdobramento das intervenções, o Sinpes acabou aliado de participar como assistente justamente no âmbito das atividades da Sociedade Evangélica Beneficente em que são mais frequentes denúncias de irregularidades.

A decisão também acabou tendo efeitos negativos na esfera das ações individuais em face do Hospital Evangélico e a Faculdade Evangélica do Paraná estarem submetidos a interventores diferentes. Em processos direcionados corretamente contra a SEB – entidade mantenedora do Hospital Evangélico e Faculdade Evangélica do Paraná – essa última tem se habilitado nos autos como se fosse pessoa jurídica, alegando que o interventor que atua no âmbito da saúde age de forma independente daquele que atua na esfera da educação em virtude da dicotomia das intervenções.

Como consequência, a heresia jurídica praticada no âmbito da 9ª Vara do Trabalho acaba “contaminando” as ações individuais, não restando aos demais juízes senão permitir a vinda aos autos de entidade mantida que não tem personalidade jurídica, o que causa tumultos presentes e futuros na relação processual, por ocasião da execução das sentenças.

O OUTRO LADO Em resposta ao pedido de esclarecimentos formulado pelo Didata em 07/11/16, a Fepar - Faculdade Evangélica do Paraná enviou o seguinte posicionamento:

O acordo coletivo celebrado na Justiça do Trabalho vem sendo cumprido tempestivamente e nos exatos termos em que foi firmado. Em relação aos acordos individuais celebrados antes da intervenção, os compromissos estão sendo incluídos no quadro de credores para pagamento com um crédito existente em favor da Sociedade Evangélica do Paraná. Não existe estado de inadimplemento crônico.

Cara de pau sem limite

Em julho deste ano o Sinpes pleiteou junto à Justiça do Trabalho sua admissão na qualidade de assistente nos autos da reclamatória trabalhista sob nº 49950-2015-651-09-00-00. O objetivo é contestar a lide que reputa simulada entre as Faculdades Espírita (reclamada) e seu proprietário, Denizard Nerbass Ulyssea, por meio da qual este pretende passar-se por empregado no intuito de fraudar os direitos trabalhistas dos verdadeiros empregados, em evidente litigância de má-fé.

Segundo o Sinpes, o autor já tentou usar de tal estratégia em 2014, ocasião em que o processo nº 06461.1014.651-09-00-2 foi extinto sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, em 2015 ele ajuizou nova ação tentando pela segunda vez pleitear supostos direitos trabalhistas inexistentes, zombando da seriedade e da eficiência da Justiça do Trabalho, inclusive apresentando a mesma procuração. Alertado pelo juiz titular da 17ª Vara do Trabalho, José Aparecido dos Santos, o Sinpes teve oportunidade de se manifestar nos autos trazendo pela segunda vez elementos para que o empresário novamente fracasse na tentativa de se passar por credor trabalhista.

O reclamante é filho do falecido Coronel Octavio Melchades Ulyssea e de Neyda Nerbass Ulyssea, ambos fundadores das Faculdades Espírita. Atuou como dirigente das entidades mantenedoras, ocupando cargos diversos no curso do tempo, passando a comandá-las de fato após o falecimento do pai em 2009. Chegou a representar a Espírita em negociações sindicais e judiciais. E agora tenta arvorar-se de credor privilegiado para desviar o patrimônio restante dos verdadeiros credores trabalhistas. “Por suposto que com ele não se delinea subordinação jurídica, requisito necessário para que na condição de empregado possa pleitear verbas salariais”, afirma o Sinpes na petição, observando que “o reclamante não é empregado das reclamadas como tenta simular, mas sim o responsável por todos os rumos do negócio, desde a parte administrativa até a financeira”.

O Sinpes pede a condenação de Ulyssea e da instituição de ensino por litigância de má-fé e que o valor da multa seja reservado para pagar créditos das ações trabalhistas movidas pelo Sindicato contra a Espírita ou seja destinado ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Ações coletivas

Penhorado para pagamento de dívidas, o imóvel que sedia as Faculdades Espírita foi finalmente leiloado em 9 de agosto de 2016 com expedição de carta de arrematação em favor da empresa Seagull – Incorporações e Participações S/A.

O Sinpes peticionou em todas as ações de sua autoria pela reserva de valores remanescentes, a fim de incluir o maior número de professores possível na lista de beneficiados com a venda do imóvel. Em terceiro lugar dentre os registros de penhora efetivados, encontra-se a ação promovida pelo Sinpes contra as Faculdades Espírita de número 16.773-2001-006-09-00-6, que tem como objeto depósitos de FGTS não efetivados e multas pelo pagamento em atraso de salários dos professores mais antigos daquela instituição de ensino.

O juiz da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, Felipe Augusto de Magalhães Calvet, já se pronunciou no sentido de distribuir os valores decorrentes da arrematação observando a ordem rigorosa das penhoras realizadas, o que quer significar esperança concreta no sentido de que os professores representados pelo Sinpes na referida ação recebam pelo menos parte dos seus haveres ainda esse ano.

O OUTRO LADO Até o fechamento desta edição, o Didata não recebeu resposta ao pedido de esclarecimentos enviado por e-mail em 07/11/16.

O PROCESSO DE AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS DA PUCPR NA PERSPECTIVA DOS PROFESSORES DO SINPES

I – O surpreendente afastamento e seus desdobramentos

Em 12 de maio deste ano, os gestores da PUCPR afastaram de suas atividades acadêmicas nove professores dirigentes do Sinpes.

A fundamentação para o afastamento era “instalação de inquérito para apuração de falta grave”. Acusação: “calúnia, difamação e injúria à PUCPR, ao Grupo Marista (Associação Paranaense de Cultura), ao reitor da PUCPR, professor Waldemiro Gremski; e ao pró-reitor de Graduação da PUCPR, professor Vidal Martins. Ofensas estas irrogadas nos editoriais do jornal *Didata* de número 38 que circulou nos *campi* da PUCPR a partir de 6 de abril do corrente.

Em paralelo às providências trabalhistas, foram ajuizadas interpelações criminais contra todos os diretores afastados e até mesmo contra os diretores que não eram empregados da PUCPR, seguidas, mais tarde, de ação criminal com idêntico objeto. Os dirigentes afastados foram ainda alertados de que seriam também processados civilmente, respondendo pelos danos morais e materiais supostamente sofridos pela PUCPR e pelas autoridades universitárias.

A alteração de postura da empregadora – sem qualquer prévio aviso – acerca de

sua tradicional tolerância para com as críticas veiculadas no *Didata* causou perplexidade aos professores afastados, assim como à comunidade acadêmica em geral. Todos os que acompanham os embates sindicais do Sinpes e a postura combativa do *Didata* nos últimos 25 anos têm na memória as críticas muito mais veementes absorvidas pela PUCPR em outros tempos sem que a estabilidade dos dirigentes sindicais fosse questionada. Exemplo disso foi o episódio ocorrido no início do Século XXI: controle policesco dos professores por parte de bedéis que faziam “boletins de ocorrência” sempre que os docentes não fossem encontrados pontualmente em seus postos de trabalho.

Na época os ânimos estiveram muito mais exaltados, com panfletagem realizada junto aos candidatos ao vestibular da Universidade Federal do Paraná e até mesmo nas filas do *ferry-boat* que liga Caiobá a Guaratuba. Houve ação judicial promovida pela PUCPR para apreensão do material ainda não distribuído que remanesca na sede da entidade sindical.

Nem de longe naquela oportunidade cogitou-se de macular a estabilidade sindical dos dirigentes do Sinpes, que prosseguiram normalmente suas atividades docentes.

Desta feita como consequência de críticas veiculadas em jornal distribuído exclusivamen-

te para os professores interessados em tomarem bem mais ameno do que o assimilado pela PUCPR no episódio dos bedéis, os dirigentes do Sindicato representativo dos professores do ensino superior – todos com décadas de bons serviços prestados à PUCPR e sem quaisquer antecedentes disciplinares – foram impedidos de exercer suas funções dentro e fora de sala de aula. Em consequência do afastamento a partir de junho, tiveram sua remuneração suprimida com base no artigo 494 da CLT. Trata-se de uma espécie de cheque em branco que a lei concede ao empregador, autorizando-o a suspender a remuneração dos dirigentes sindicais até o final dos inquéritos disciplinares ajuizados com acusação de falta grave, sem que seja necessário provar a efetiva autoria da irregularidade tampouco a gravidade dos atos imputados ao trabalhador.

As providências criminais e trabalhistas adotadas pela empregadora foram adiante apesar da autoria das notícias ter sido assumida por jornalista profissional diplomada identificada no expediente do jornal, que invocou a proteção constitucional do sigilo de fonte (inciso XIV do artigo 5º da Constituição Federal). Já a ação cível voltada para a indenização pelos supostos danos morais que o *Didata* 38 teria causado às autoridades universitárias ficou para uma segunda etapa se as partes não chegassem a um denominador comum.

Nem mesmo as três oportunidades dadas ao Grupo Marista para que exercitasse seu direito de resposta – a primeira antes mesmo da veiculação do *Didata*, encaminhada à Assessoria de Imprensa da PUCPR – nesse primeiro momento foram consideradas pela empregadora para interromper o processo iniciado de expurgo dos dirigentes sindicais. Até os suplentes – que por imperativo estatutário não têm qualquer responsabilidade pela publicação do *Didata* – foram envolvidos na acusação. O fato de alguns deles sequer participarem do Conselho Editorial tampouco suscitou qualquer espécie de clemência patronal nesse primeiro momento.



II – A postura adotada pelo Sinpes e pelos dirigentes afastados a partir da suspensão

Os dirigentes sindicais repudiados foram expressamente alertados, no momento da comunicação da sua suspensão, para que pautassem sua futura conduta “na prudência e na cautela sob pena de ser agravada sua delicada situação”.

A reação – que ao ver dos dirigentes sindicais repelidos era desproporcional às supostas agressões perpetradas pelo Didata 38 – deixou claro que os gestores da PUCPR e os Irmãos Maristas não estavam para brincadeiras! O recado dado foi claro: qualquer elevação do tom por parte da entidade sindical ou de seus dirigentes – seja para denunciar que estavam sendo vítimas de postura antissindical, seja para tratar de eventuais irregularidades trabalhistas em defesa da categoria representada – seria interpretada como agravamento da justa causa e como crime contra a honra das autoridades universitárias. E a ordem era punir exemplarmente tais ousadias.

A linha tênue que separa a linguagem incisiva e combativa típica dos embates sindicais entre o Capital e o Trabalho e o “ato lesivo da honra ou da boa fama do empregador” cogitado pela letra “k” do artigo 482 da CLT conjugado com os preceitos legais estampados no Código Penal na regulamentação dos chamados crimes contra a honra deveria ser “prudentemente respeitada” sob pena dos mais renomados profissionais do direito serem contratados para desagravar a honra dos dirigentes da PUCPR e dos Irmãos Maristas.

Encurralados no silêncio obsequioso que lhes havia sido imposto, os dirigentes recusados interpretaram a postura patronal como uma forma de fragilizar a atuação sindical em todos os níveis. No afã de não prejudicar os direitos trabalhistas da maioria deles, o grupo dos nove rejeitados permaneceu coeso nas primeiras semanas de afastamento, adotando como estratégia buscar apoios na comunidade acadêmica



e na sociedade civil e evitar que oito deles adotassem posturas mais incisivas contra o Grupo Marista.

Sustentando que a suspensão fora abusiva – pois evidente manifestação de ato antissindical ao atentar contra o direito constitucional do sigilo da fonte e se estender a dirigentes suplentes e que sequer participavam do Conselho Editorial –, esses oito dirigentes rejeitados ajuizaram ação trabalhista distribuída para a 1ª Vara do Trabalho, a qual pretendia fazer cessar os efeitos da suspensão com base no estabelecido pelo inciso X do artigo 659 da CLT.

Para manter o Sinpes funcionando na plenitude de suas prerrogativas e preservar ativo um porta-voz da entidade sindical perante a imprensa e os integrantes da sociedade civil a fim de fazer pressão para que as coisas se resolvessem de forma dialogada e inteligente, os nove dirigentes sindicais rechaçados adotaram como estratégia que o vice-presidente do Sinpes, professor Valdyr Perrini, promovesse a rescisão indireta do seu contrato de trabalho. Afinal, no enfoque da entidade sindical e de seus dirigentes, motivos não faltavam para ser acolhida essa forma de rompimento contratual.

Afastado formalmente do vínculo de emprego que mantinha com a Associação Paranaense de Cultura desde o longínquo ano de 1982 sob o fundamento de que a suspensão disciplinar para apuração da falta grave representava sua despedida indireta, o vice-presidente do Sinpes adotou em nome da entidade sindical todas as medidas necessárias para a devida repercussão à injustiça que o Sindicato e seus dirigentes entendiam estarem sendo vítimas. E o fez livre da delicada condição de empregado estável acusado de atentar contra a moral e a boa fama de seus empregadores, situação amargada pelos seus oito companheiros de diretoria afastados.

O rompimento do contrato do vice-presidente do Sinpes teve como resultado levar para o exame do Judiciário Trabalhista – sem maiores consequências para os oito dirigentes afastados que buscavam judicialmente seu retorno – temas que há muito estavam pendentes entre os professores do ensino superior que lecionam na PUCPR e a empregadora tais como:

- ▶ pagamento como extra dos intervalos de recreio (matéria que vem se pacificando no Tribunal Superior do Trabalho);
- ▶ anulação do Termo de Ajuste de Carga Horária levado a efeito em 2015 por vício de consentimento;
- ▶ extensão das gratificações por atingimento de metas pagas para a alta cúpula da Universidade para todos os professores que concorrem para a consecução desses objetivos, questão que chegou a ser objeto de negociação com o diretor de Recursos Humanos, Carlos Echeverria;
- ▶ declaração de nulidade das despedidas praticadas em 2015 não precedidas por negociação coletiva;
- ▶ interpretação correta das cláusulas do Acordo Coletivo que estabelecem o pagamento de indenização em face da não realização de promoções e ascensões funcionais entre 2004 e 2007, mediante o ajuizamento de Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica.

Fechada a porta da conciliação mediante o afastamento dos nove dirigentes sindicais, só restava ao Sinpes encaminhar as questões para o prudente exame do Poder Judiciário.

III – Apoios e comoção social

Rapidamente a notícia do afastamento pela PUCPR dos professores dirigentes sindicais tornou-se do conhecimento da comunidade curitibana, paranaense e brasileira.

O caráter inusitado da situação fez com que a imprensa e as redes sociais promovessem ampla cobertura dos fatos ocorridos. Em consequência diversos segmentos da sociedade civil organizada, autarquias, associações de universidades públicas e privadas, dentre outras, procuraram o Sinpes para prestar solidariedade contra o suposto ato antissindical praticado pela PUCPR.

O Sinpes recebeu manifestações oficiais de apoio e solidariedade de diversas entidades.





Entre elas Sindijor - Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Paraná, APP Sindicato, Fórum das Entidades Sindicais do Paraná, Associação de Professores da PUC São Paulo, APUFPR-SSIND - Associação dos Professores da Universidade Federal do Paraná - Seção Sindical do ANDES-SN, Sindsaúde - Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos Estaduais dos Serviços de Saúde e Previdência do Paraná, CRESS-PR - Conselho Regional de Serviço Social, Encontro Nacional dos Estudantes de Serviço Social, Sindicato dos Psicólogos no Estado do Paraná e Sindicato dos Bancários de Curitiba e Região.

As diversas moções de apoio estão disponíveis no sítio eletrônico da entidade.

Destaca-se o movimento organizado pelos alunos de apoio aos seus professores e de contrariedade à medida tomada pela Universidade. Partiam do princípio de que a Universidade é espaço de diálogo e debate de ideias, não comportando medidas de força como a adotada. Foram vários dias de mobilização, de recusa em entrar em sala de aula, de construção de adesivos e de movimentação politizada e ordeira, que certamente sensibilizaram as autoridades universitárias e judiciais encarregadas de resolver as demandas instauradas a buscar uma saída conciliatória para o *imbróglio* que viria mais adiante.

Em decorrência dos fatos, estudantes criaram uma interessante comunidade na rede social Facebook intitulada **#nãoénormal** para veicular denúncias sobre fatos ocorridos na PUCPR e outras mazelas típicas das instituições de ensino superior.

Incontáveis foram os professores que, por meio de ligações, mensagens por WhatsApp e e-mail solidarizaram-se com os colegas repelidos. Posicionavam-se no espaço privado contra a injustiça que entendiam ter sido cometida com o afastamento abrupto daqueles que os representavam, questionando a pertinência dessa medida numa universidade cristã. E compreensivelmente ponderavam que infelizmente o clima organizacional instaurado depois do afastamento dos dirigentes sindicais não aconselhava manifestações docentes públicas de apreço e solidariedade aos sindicalistas afastados no espaço acadêmico.

Alguns detentores de cargos de confiança que assinaram manifesto de apoio à Universidade no episódio e inclusive votaram no Conselho Acadêmico pela pertinência do afastamento, procuraram os dirigentes rechaçados do Sinpes para se explicar, desculpar e consignar ampla e irrestrita solidariedade aos penalizados. Com este gesto de grandiosidade, evitaram que se instaurasse clima de maniqueísmo ensejador de uma luta fratricida em torno do episódio!

Iniciou-se assim um exaustivo processo por parte do Sinpes de esclarecimento e informação a todos que solicitavam.

Em 23 de junho do ano corrente, em audiência realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região em dissídio coletivo de natureza jurídica instaurado pelo Sinpes contra a PUCPR, a vice-presidente daquele órgão judiciário, magistrada Marlene T. Furverki Suguimatsu, manifestou estranheza acerca da atribuição de falta grave a toda a Diretoria do Sinpes, afirmando que tal fato poderia ser interpretado como relevante indício de conduta antissindical por parte da empregadora. Nesse mesmo sentido foram as considerações do procurador regional do Trabalho, Jaime José Bilek lantas. Vídeo integral dessa audiência encontra-se no endereço eletrônico <http://sinpes.org.br/site/audiencia-de-tentativa-de-conciliacao-ao-vivo-sinpes-x-puc/>

Em 5 de agosto, o vice-presidente do Sinpes concedeu entrevista ao programa "Direto ao Ponto" apresentado pelo advogado Ogier Buchi na Record News, que está disponível nesse *link*: www.youtube.com/watch?v=O1TvYcUCqdM&list=PLyDE1IIMOfkjkNM2cLQm1IYsr89ksWzq&index.

Nessa oportunidade teve ocasião de manifestar o ponto de vista sindical acerca da demanda instaurada.

Também foram veiculadas notícias simpáticas aos dirigentes sindicais indesejados na RICTV, Paraná Portal, Band News TV e FM, Massa News, Banda B, Gazeta do Povo, Bem Paraná, *blogs* Fabio Campana, Zé Beto e Solda Cáustico.



IV – A saga do processo de negociação

A tentativa do Sinpes e dos dirigentes sindicais de solucionar a pendência de forma rápida pela via judicial, com o retorno de oito dos nove afastados pela via de decisão liminar – todos exceto o vice-presidente, que promovera o rompimento do contrato pela via da rescisão indireta pelas razões acima referidas – não teve o êxito desejado no primeiro momento.

Distribuída a ação que pretendia o retorno dos dirigentes sindicais em face do reconhecimento de suposta conduta antissindical da PUCPR à 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, o juiz Ariel Szymanek, magistrado responsável pela ação, não se sensibilizou com a desafortunada situação dos oitos dirigentes execrados que pleiteavam seu retorno liminar.

Impressionado com o teor do artigo 494 da CLT e com a Orientação Jurisprudencial 137, que estabelece ser "direito líquido e certo do empregador a suspensão do empregado, ainda que detentor de estabilidade sindical, até decisão final em que se apure a falta grave a ele imputada...", indeferiu o imediato retorno dos oito dirigentes.

A tese sustentada pelo Sinpes de que as notícias veiculadas pelo Didata 38 não passavam de um frágil álibi utilizado pela instituição para afastá-los e lhes impor a demissão não teve a aceitação imediata esperada pelos desafortunados dirigentes sindicais.

Contra a decisão os reclamantes interuseram embargos declaratórios visto que importantes elementos caracterizadores da abusividade sustentada não chegaram a ser considerados pela decisão, tais como o sigilo constitucional da fonte invocado pela jornalista e desconsiderado pela empregadora; a tripla oportunidade concedida dada para o exercício do direito de resposta; e o fato dos suplentes não terem qualquer responsabilidade estatutária pela publicação do Didata.

Cioso de que qualquer que fosse a decisão dos embargos declaratórios não representaria solução definitiva para a questão, pois seria im-



pugnada pela parte sucumbente, o magistrado passou a estimular as partes a obterem uma solução negociada para o litígio – essa sim definitiva, posto que representaria importantes concessões dos litigantes.

Assim se passaram quase cinco meses sem que os afastados pudessem receber seus salários, em que intensas negociações foram entabuladas com a empregadora, mediados de forma serena e equilibrada pelo juiz responsável pela reclamação ajuizada pelos oito indesejados, a essas alturas já réus em inquéritos judiciais para apuração de falta grave instaurados pela PUCPR.

Na busca de uma relação de diálogo com a Universidade para solução do conflito, na esteira das recomendações do juiz Ariel Szymanek, o Sinpes procurou o auxílio de potenciais mediadores, como a OAB/PR, o Provincial Marista, o arcebispo da Arquidiocese de Curitiba, Dom José Antônio Peruzzo, e os deputados estaduais Tadeu Veneri e Luiz Cláudio Romanelli, que historicamente têm se destacado na mediação de conflitos.

Essas autoridades, na medida de suas atuações e limitações, colaboraram para o deslinde negociado da complexa demanda. Mesmo o Provincial Marista – que nas duas vezes em que foi procurado pelos nove dirigentes sindicais repudiados manifestou não estar disposto a ouvir suas versões dos fatos – por certo colaborou *interna corporis* para remover intransigências pontuais daqueles que insistiam em dizer **não** ao diálogo.

O arcebispo da Arquidiocese de Curitiba, que tem o papel de grão-chanceler da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, recebeu os professores duas vezes e, após ouvir as partes, empenhou-se no sentido de viabilizar encontro entre representantes da reitoria e do sindicato.

Destaca-se que o Estatuto da PUCPR traz na estrutura hierárquica primeiro a Grã-Chancelaria e depois o Conselho Universitário. A Constituição Apostólica sobre as Universidades Católicas em seu artigo 5º aponta que “cada bispo tem a responsabilidade de promover o bom andamento das Universidades Católicas na sua diocese e tem o direito de vigiar sobre a preservação e o incremento de seu caráter católico”.

O deputado estadual Tadeu Veneri recebeu os dirigentes do Sinpes e após ouvi-los agendou reunião com o reitor, buscando viabilizar um encontro entre as partes. Nesse mesmo sentido atuaram o deputado estadual Luiz Cláudio Romanelli e a Seção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil.

A primeira reunião com os espíritos mais ou menos desarmados entre a PUCPR (reitor, vice-reitor e advogados da universidade) e o Sinpes (presidente, um membro da Diretoria e advogada) aconteceu em junho. Pouco se avançou naquele momento, mas foi o passo inicial de uma longa caminhada que redundou em concessões recíprocas das partes.

Nesse longo processo de negociação, oito dos dirigentes afastados conseguiram prosseguir unidos e coesos, fato que sem dúvida favoreceu o resultado final das tratativas visto pelo enfoque dos trabalhadores. A privação de salários sem o recebimento de qualquer indenização legal por parte dos professores que tinham sua principal ou única fonte de renda a remuneração obtida na PUCPR transformava dias em meses e meses em décadas!

Apenas um único dirigente suplente aceitou negociar em paralelo com a instituição. alegando problemas de saúde, pediu precipitadamente seu desligamento do Sinpes, fato que lhe propiciou um tempo menor sem o recebimento de salários, mas um resultado final economicamente mais tímido para a negociação que preferiu promover de forma isolada.

V – Os obstáculos existentes

As audiências conciliatórias que culminaram com uma solução negociada para o litígio foram agendadas pelo juiz da 1ª Vara em diversas sextas-feiras e foram permeadas por intensa negociação entre os advogados que representavam os envolvidos.

Imbuído de verdadeira paciência de Jó, o vocacionado magistrado responsável pela evolução das tratativas esclareceu de forma incansável a importância de buscar uma saída negociada para a situação, única forma definitiva de pacifi-

car as partes. Por diversas vezes enfatizou que somente o diálogo e efetivas concessões recíprocas substituiria um processo que já reunia mais 7.000 folhas, com duração estimada entre cinco e dez anos de constante desgaste entre as partes que não seria interessante para ninguém.

Desde o início ficou clara para todos os envolvidos a intenção da Universidade de indenizar os oito indesejados desde que ficasse ajustado o não retorno dos mesmos para suas atividades docentes. Admitia-se a indenização até mesmo do vice-presidente, que promovera pleito de rescisão indireta de seu contrato de trabalho.

Em julho os dirigentes sindicais afastados chegaram a fazer uma proposta econômica em troca do rompimento de seis contratos de trabalho, mas insistiam no retorno dos professores Sérgio Rogério Junqueira e Ilda Witiuk – esta última uma espécie de unanimidade entre seus pares. A PUCPR rejeitou essa proposta explicitando sua intenção de negociar valores mais generosos do que os até então admitidos, desde que os dois professores com intenção de retornar reconsiderassem essa pretensão. E soube explorar com maestria nas negociações a fragilidade ontológica do trabalhador quando ousa enfrentar o Capital.

Professores afastados sem remuneração e sem indenização, cuja principal fonte de renda para sustento seu e da família é o vínculo de emprego mantido com a PUCPR, têm dificuldades intransponíveis de prosseguir na batalha. Ainda que favorável a expectativa, a demora na solução depois de um longo e penoso processo estimula a submissão ao desejo patronal de rompimento do contrato.

A categoria solidariamente autorizou em assembleia geral o empréstimo por parte do Sinpes até abril de 2017 de montante mensal equivalente a um terço dos salários auferidos aos cinco dos dirigentes sindicais mais necessitados até que pudessem substituir parcialmente a remuneração auferida.

Todavia esse ônus – além de não recompor o padrão de vida outrora desfrutado por profissionais que se dedicaram por décadas ao ensino superior e à PUCPR – revelava-se deveras pesado para uma entidade sindical que se orgulha de não cobrar taxas de seus filiados (além da contribuição legal compulsória de um dia de salário do mês de março) e que se encontrava na iminência de ter de arcar com pesadas despesas decorrentes das ações cíveis e criminais propaladas pela empregadora.

Obstáculo adicional que concorria para a não concretização do acordo a ser entabulado entre as partes era o desejo de ambas as partes



litigantes de que ficasse consignado um pedido de desculpas expresso pela parte contrária, fato inicialmente rechaçado com veemência por todos os potenciais transatores.

VI – O acordo costurado com o perdão recíproco e a sensação de dever cumprido e de página virada

Constituiu importante manifestação de boa vontade por parte da PUCPR admitir o pagamento integral dos salários e verbas rescisórias dos professores afastados até o término da estabilidade sindical (agosto de 2019) e concordar com a quitação de 40% a 60% do valor estimado pelas partes de forma parcimoniosa a título de passivo trabalhista de cada um dos dirigentes sindicais afastados à guisa de indenização por danos morais.

Concessões de menor expressão econômica por parte da PUCPR – tais como manutenção de bolsas de estudo no período da estabilidade sindical, atendimento de solicitações de natureza acadêmica e não oposição ao resgate integral do Prever por alguns dos dirigentes afastados – foram igualmente inseridas na transação como forma de importantes concessões patronais que permitiram a aproximação entre as partes.

Em contrapartida todos os dirigentes deveriam aceitar o recebimento dos valores pactuados em 13 suaves prestações e concordar com o rompimento de seu contrato de trabalho sob a modalidade sem justa causa, renunciando assim à prerrogativa de serem reintegrados com o trânsito em julgado dos inquéritos judiciais ajuizados, que segundo previsão realista do juiz mediador poderia ocorrer entre cinco e dez anos!

A única exigência formulada pelo Grupo Marista como inegociável era o afastamento definitivo de todos os dirigentes sindicais suspensos. A respeito dessa condição o grupo gastou muitas horas de discussão e diversas noites insones. Exame superficial dos fatos sinalizava que a aquiescência a este desejo patronal poderia ser interpretado como um sinal de fraqueza do Sindicato e de seus dirigentes. Aprofundada a análise do impasse com serenidade e isenção, a conclusão a que o grupo chegou foi diametralmente contrária.

Revelado pelo episódio ora relatado e pelo recente Código de Conduta imposto aos professores, o propósito dos dirigentes da PUCPR de doravante agir com “tolerância zero” para com as futuras críticas que fatalmente precisarão continuar a ser atribuídas pelo Sinpes à sua ad-

ministração para que se mantenha acesa a combativa atuação sindical, o término do vínculo de emprego de seus principais dirigentes por certo terá o condão de fortalecer a classe trabalhadora no duro embate sindical que se avizinha!

Uma coisa é o dirigente sindical criticar e adotar as providências que se fazem necessárias para a defesa dos direitos da categoria em relação ao empregador sujeito ao seu poder diretivo e disciplinar, correndo o risco de ser interpretado como praticante de ato lesivo da honra ou da boa fama patronal, capaz de ceifar o seu emprego depois de um rumoroso processo judicial. Outra bem diferente é desempenhar o múnus sindical sem essa espada de Dâmoques representada pelo artigo 494 da CLT, que permite ao empregador pura e simplesmente suspender o trabalhador sob mera acusação de falta grave e o manter sem salários por muitos anos, aguardando uma decisão judicial ou a boa vontade do empregador para uma solução conciliatória.

A recente caminhada que os dirigentes sindicais rejeitados foram instados a trilhar pelos perigosos meandros dos crimes contra a honra, da responsabilidade civil e trabalhista e das faltas graves foi prova incontestada da conveniência e da prudência do afastamento paradoxalmente proposto pela empregadora.

Por mais que tivessem se esforçado em não misturar alhos com bugalhos, por óbvio que a preocupação em serem absolvidos das graves acusações que lhes foram impostas desviou o foco dos diretores do bom andamento das lides sindicais nestes quase seis meses de andamento dos inquéritos disciplinares.

Medita-se sobre o marco de publicação de apenas duas edições do Didata neste ano de 2016, decorrência direta da instabilidade provocada pela ofensiva entabulada pela PUCPR contra a entidade sindical.

Livres dos temores evidenciados fidedignidade diferenciada típica do vínculo de emprego e das diversas atribuições típicas do trabalho docente, por certo que os dirigentes do Sinpes terão mais tempo e disposição para praticarem os atos sindicais necessários para desempenhar essa importante função que lhes foi delegada pela categoria. Essa é a opção mais conveniente para todos pelo menos enquanto estiverem na gestão da PUCPR os dirigentes responsáveis pela concretização do expurgo desencadeado!

Ainda mais se considerando que – com exceção de uma única honrosa ausência de importante dirigente sindical que fica fora da base – o rompimento do contrato de trabalho com a PUCPR não representará desmantelamento da Diretoria eleita para o triênio 2015-2018. Todos os demais que se mantiveram vinculados ao grupo,

repudiando sedutores atalhos nessa espinhosa caminhada, permanecem na Diretoria ou porque vinculados a outras instituições de ensino superior ou porque professores aposentados, garantidos pelo inciso VII do artigo 8º da Constituição.

Os dirigentes afastados do emprego que continuam na direção do Sindicato ciosos da envergadura do trabalho a que se propõem saem blindados deste embate, com o ânimo revigorado que se forja na confiança mútua e na solidariedade que decorrem das perseguições e das dificuldades próprias daqueles que se dedicam a causas polêmicas que consideram justas!

Antes de selar o acordo, mais um impasse aparentemente incontornável. A PUCPR pretendia nada menos do que a quitação integral das ações coletivas ajuizadas pelo Sinpes, acima referidas, voltadas para a nulidade da despedida coletiva efetivada em 2015, remuneração extraordinária dos recreios, anulação do TACH e extensão da gratificação por metas a todo o corpo docente.

Mais uma vez entrou em ação o espírito conciliador e o bom senso do magistrado mediador, o qual ponderou que, além de imoral, seria ilícito e ineficaz inserir a quitação de ações que não diziam respeito aos oito professores beneficiados com a transação.

Depois de muita discussão chegou-se a uma solução salomônica a respeito dessa inusitada solicitação patronal. Retomavam as partes o *status* de negociação dos objetos das diversas demandas em que se encontravam em 12 de maio de 2016. O Sinpes desistiria provisoriamente dessas ações, com novo ajuizamento previsto para julho de 2017 em caso de as partes não chegarem a uma solução conciliatória para essas demandas, devidamente aprovada pela assembleia geral dos professores interessados.

Quanto à nulidade da despedida coletiva, o Sinpes retomou orientação anterior expendida aos professores demitidos, qual seja a conveniência de que os mesmos procurem individualmente a reintegração. Essa alternativa é mais conveniente e eficaz já que, não possuindo mais vínculo de emprego com o Grupo Marista, não estão constrangidos a não procurarem isoladamente a reparação de seus direitos.

Finalmente, o pedido de desculpas recíproco acabou sendo aceito pelas partes de forma respeitosa e sensata, corolário do bom senso que deve permear acordos dessa envergadura.

Os oito dirigentes indesejados o fizeram com a ressalva de que “não tiveram a intenção de promover qualquer ofensa ao magnífico reitor, professor doutor Waldemiro Gremski, ao vice-reitor, professor doutor Paulo Otávio Mussi Augusto, ao pró-reitor de Graduação, professor doutor Vidal

Martins, ao diretor de Administração da Graduação, professor poutor Paulo Sérgio Macuchen Nogas, ao decano professor poutor Sérgio Surogi de Siqueira, nem a quaisquer autoridades universitárias da Pontifícia Universidade Católica

do Paraná ali citadas ou aos integrantes do Grupo Marista, porventura referidos direta ou indiretamente no periódico”.

Já a PUCPR o fez de forma tácita, quase silenciosa, ao admitir pagar importante indenização

por supostos danos morais amargados pelos oito dirigentes sindicais afastados agora pela porta da frente dessa instituição marista, exatamente por onde um dia eles entraram!

A Diretoria

O OUTRO LADO Em resposta ao pedido do Didata para que consignasse seu ponto de vista sobre pontos positivos e negativos decorrentes dos fatos, a PUCPR informou o seguinte:

A APC/PUCPR foi vítima, no começo deste ano, de calúnias e difamações divulgadas no Didata nº 38. Em reação a esses atos, algumas medi-

das judiciais e de natureza trabalhista foram adotadas, sempre preservando a legalidade, a razoabilidade e os direitos individuais das pessoas envolvidas. O acordo judicial celebrado – por meio do qual todos os contratos de trabalho dos dirigentes foram rescindidos e quitados, as ações judiciais em andamento foram encerra-

das e/ou suspensas e com o pagamento de um valor indenizatório – representa a confiança da APC/PUCPR de que a necessária relação existente entre ela e o sindicato seja permeada pelo respeito, diálogo e preservação dos direitos e interesses dos docentes e da PUCPR.

O que diz a lei

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

XVI - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Artigo 18 - Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Artigo 19 - Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

CÓDIGO CIVIL

Art. 144 - Ninguém pode ser obrigado a depor sobre fatos, a respeito dos quais, por estado ou profissão, deva guardar segredo.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Art. 406 - A testemunha não é obrigada a depor de fatos:

II - a cujo respeito, por estado ou profissão, deva guardar sigilo.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Art. 207 - São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.

CÓDIGO PENAL

Art. 154 - Revelar alguém, sem justa causa, segredo de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa traduzir dano a outrem;

Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

O que diz a ética

CÓDIGO DE ÉTICA DO JORNALISTA

Capítulo II - Da conduta profissional do jornalista

Art. 3º O exercício da profissão de jornalista é uma atividade de natureza social, estando sempre subordinado ao presente Código de Ética.

Art. 4º O compromisso fundamental do jornalista é com a verdade no relato dos fatos, razão pela qual ele deve pautar seu trabalho pela precisa apuração e pela sua correta divulgação.

Art. 5º É direito do jornalista resguardar o sigilo da fonte.

Art. 6º É dever do jornalista:

I - opor-se ao arbítrio, ao autoritarismo e à opressão, bem como defender os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos;

II - divulgar os fatos e as informações de interesse público;

III - lutar pela liberdade de pensamento e de expressão;

IV - defender o livre exercício da profissão;

V - valorizar, honrar e dignificar a profissão;

VI - não colocar em risco a integridade das fontes e dos profissionais com quem trabalha;

VII - combater e denunciar todas as formas de corrupção, em especial quando exercidas com o objetivo de controlar a informação;

VIII - respeitar o direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem do cidadão;

IX - respeitar o direito autoral e intelectual do jornalista em todas as suas formas;

X - defender os princípios constitucionais e legais, base do estado democrático de direito;

XI - defender os direitos do cidadão, contribuindo para a promoção das garantias individuais e coletivas, em especial as das crianças, dos adolescentes, das mulheres, dos idosos, dos negros e das minorias;

XII - respeitar as entidades representativas e democráticas da categoria;

XIII - denunciar as práticas de assédio moral no trabalho às autoridades e, quando for o caso, à comissão de ética competente;

XIV - combater a prática de perseguição ou discriminação por motivos sociais, econômicos, políticos, religiosos, de gênero, raciais, de orientação sexual, condição física ou mental, ou de qualquer outra natureza.

CÓDIGO DE CONDUTA DOS JORNAIS

Associação Nacional de Jornais

7 – preservar o sigilo de suas fontes

LIBERDADE DE IMPRENSA E SIGILO DA FONTE

Casos emblemáticos e preocupantes

O papel da imprensa sindical é informar e atuar como canal de comunicação entre a categoria, tendo a prerrogativa de questionar e denunciar ações e situações consideradas prejudiciais aos trabalhadores. O tom incisivo é característico das publicações de natureza sindical num Estado de Direito Democrático.

“Ataques à liberdade de expressão e opinião do jornalista são casos emblemáticos e preocupantes no Brasil”, declarou o advogado e professor da UFPR Sidnei Machado, mestre e doutor em direito das relações sociais, em entrevista ao Didata. Para ele, embora a resistência à ditadura tenha produzido avanços institucionais importantes – sobretudo com a Constituição de 1988 – no período mais recente há uma espécie de nova onda de ataques à liberdade de imprensa: “São movimentos que se conectam claramente a propostas de matriz autoritária no espaço político e econômico cujos exemplos se multiplicam, como o caso do investida abusiva de juízes paranaenses contra jornalistas da Gazeta do Povo – o mais eloquente nesse novo panorama autoritário em curso”.

Na opinião de Machado, a tendência desse tensionamento é a disseminação de toda sorte de ameaças a profissionais por parte dos poderes econômicos privados, que se veem “liberados” das amarras éticas de outrora e se valem de intimidações diretas ou – o que é pior – fabricam processos judiciais com fins de retaliação: “É urgente denunciar esses novos agressores”, afirma. Machado observa que “a produção de interesse público da informação contrasta com uma autonomia precária frente à atuação dos poderes políticos e econômicos”.

Membro da Academia Paranaense de Direito do Trabalho e autor de dois livros, em artigo intitulado “Direito de resposta valoriza o bom jornalista”, Machado assinala que “a transparência em ouvir o

outro lado, com o devido relato do jornal para expor esse esforço, mesmo que os personagens em questão abram mão desse direito, é que fará a diferença e impedirá abusos de falsas vítimas a clamarem por não terem sido ouvidas”.

A liberdade de imprensa no STF

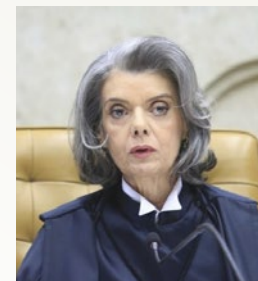
Em 9 de janeiro de 2015 o ministro Ricardo Lewandowski, então presidente do STF (Supremo Tribunal Federal), mandou suspender uma decisão judicial que levaria à quebra do sigilo da fonte de um repórter. Ao deferir pedido de liminar feito pela ANJ (Associação Nacional dos Jornais), o ministro afirmou que “estar-se-á resguardando uma das mais importantes garantias constitucionais, a liberdade de imprensa, e, reflexamente, a própria democracia.” A suspensão vigorará até que o Supremo julgue o mérito do processo, que envolve um jornal de São José do Rio Preto.

Em 30 de junho deste ano, a ministra do Supremo Tribunal Federal, Rosa Weber, deferiu pedido de liminar do jornal Gazeta do Povo suspendendo a tramitação das 42 ações judiciais movidas por juízes e promotores estaduais reivindicando danos morais devido à divulgação de suas remunerações em reportagens publicadas em fevereiro. Por ocasião do 11º Congresso Internacional de Jornalismo Investigativo da Abraji, realizado em 24 de junho em São Paulo, a ministra Carmen Lúcia afirmou que os magistrados estaduais não poderiam julgar os casos por serem eles parte interessada.

“Deixa o povo falar”, afirmou a atual presidente do STF e do Conselho Nacional de Justiça, ministra Carmen Lúcia em palestra no fórum da Associação Nacional de Editores de Revistas, realizado na Escola Superior de Propaganda e Marketing em 20 de outubro deste ano, em São Paulo. Na oportunidade,

ela defendeu a liberdade de imprensa, a liberdade de manifestação nas redes sociais e o papel fiscalizador exercido pela imprensa. “Darei cumprimento ao que o Supremo já decidiu reiteradas vezes. A imprensa é livre até como uma exigência constitucional para se garantir o direito à liberdade de informar e do cidadão ser informado para exercer livremente a sua cidadania”, disse a ministra. E completou: “Não há democracia sem imprensa livre, sem liberdade. Ninguém é livre sem ter pleno acesso às informações – e são os jornalistas, a imprensa, a nossa garantia de que teremos sempre as informações prestadas, o direito adquirido”.

Para Carmen Lúcia, a imprensa cumpre um dos papéis mais importantes no estado democrático: “É a imprensa livre,



legítima e formadora, porque ela não é só informadora, especialmente em um país como o Brasil, em que grande parte das pessoas não

dispõe de dados, de educação cívica ao lado da educação formal para exercerem livremente os seus direitos, que nós vamos ter então uma sociedade na qual as tecnologias sirvam para novos modelos de convivência democrática. E eu acho que é este o papel da imprensa, que convivendo com as novas tecnologias seja capaz de apresentar as informações para que os cidadãos formem seu convencimento de maneira muito mais aprofundado e com conhecimento. E só a imprensa cumpre este papel”. A presidente do STF e do CNJ declarou ainda que as mudanças tecnológicas fizeram a ideia de tempo e de espaço mudar, levando tanto a imprensa quanto os juízes a se adaptarem e mudando também as formas de exercício da democracia em uma sociedade na qual as tecnologias sirvam para novos modelos de convivência democrática.

Faça o que eu digo...

Em 2 de junho a “Rede Marista de Solidariedade” noticiou a promoção de um Seminário Marista de Serviço Psicossocial sobre o tema “Democracia e Direitos Humanos: a crise política na atualidade” cujo objetivo era “fomentar a necessidade de postura crítica diante da atual crise política do país”.

De 26 a 28 de julho, a instituição sediou o evento Devising 21st Century Higher Education with PUCPR – conferência que visava debater as aprendizagens ativas no ensino superior e proporcionar o diálogo entre renomados educadores da atualidade sobre os novos caminhos da educação no Século XXI, com participação de luminares de Harvard, Minerva e McGill “que fazem a diferença pelo mundo”. Na ocasião, a PUCPR divulgou a sua intenção de “fazer um processo de transformação profunda nos modelos educacionais” conforme declarou o pró-reitor acadêmico Vidal Martins. O *press release* divulgou ainda que a instituição está “focada nas oportunidades de encontro e diálogo entre professores, gestores e grandes pensadores da educação”.

Para a Diretoria do Sinpes, infelizmente a prática da direção da PUCPR não tem correspondido ao discurso.

O OUTRO LADO Em resposta ao pedido de esclarecimentos formulado pelo Didata em 07/11/16, a PUCPR enviou o seguinte posicionamento:

A APC/PUCPR não reprime ou pune com represálias professores sindicalistas que a criticam. A instituição apenas toma as medidas legais e legítimas cabíveis contra crimes de calúnia, difamação e injúria. A APC/PUCPR está focada em oportunidades reais de encontro com pessoas interessadas e vocacionadas para o diálogo.

O som do silêncio

No início de maio deste ano, a Universidade lançou uma pesquisa de clima organizacional com o lema “Um novo começo começa com diálogo”. No entanto, o índice de participação foi considerado “extremamente baixo” pelos próprios dirigentes. Em mensagem de e-mail, o decano da Escola de Direito, professor Eduardo Agostinho, apelava pela maior participação do corpo docente.

Na avaliação do Sinpes, um dos motivos do inexpressivo resultado foi obviamente a exigência de identificação dos respondentes, considerando as represálias aplicadas a quem tece críticas à direção. O Sinpes considera a pesquisa de clima um procedimento de marketing ao qual os professores responderam inicialmente com eloquente e obsequioso silêncio, só vindo a participar dela com sinceridade duvidosa depois de serem instados a assim proceder por parte de seus superiores hierárquicos.

A suspensão dos professores dirigentes sindicais sob a acusação de justa causa – tema que dominou os círculos de conversa do campus universitário no segundo bimestre de 2016 – foi sintomaticamente postergada para 12 de maio de 2016, justamente um dia após o término do prazo da pesquisa, a fim de que seus efeitos não se refletissem nos resultados apurados, observa a Diretoria do Sindicato.

O OUTRO LADO Em resposta ao pedido de esclarecimentos formulado pelo Didata em 07/11/16, a PUCPR enviou o seguinte posicionamento:

A informação é equivocada: 71% dos colaboradores da PUCPR participaram, voluntariamente, da pesquisa de clima 2016. Na pesquisa anterior, em 2014, a participação foi de 19%.

Dissídio coletivo

Em 2 de junho o Sinpes deu entrada na Justiça do Trabalho com representação para instauração de dissídio coletivo em face da Associação Paranaense de Cultura, mantenedora da PUCPR. O motivo é a interpretação equivocada que a PUCPR vem dando aos termos dos acordos coletivos firmados em abril de 2008, outubro de 2011 e dezembro de 2014 no que tange aos cálculos dos valores a serem pagos aos professores a título de indenização devida pelo congelamento das progressões e ascensões funcionais a partir de 2004.

“Onde a norma não distingue não cabe ao intérprete distinguir”, estabelece a regra geral de hermenêutica invocada pelo Sinpes na petição, observando que a postura da PUCPR caracteriza lesão aos interesses da categoria. O Sinpes pleiteia que seja reputado como termo final do período para apuração da indenização compensatória paga em cinco prestações anuais exigíveis a partir de 30 de junho de 2012, a data em que as progressões ou ascensões forem efetivamente implementadas após dezembro de 2007 ou a data de regular ruptura do contrato de trabalho do professor, se anterior a esse implemento. Reivindica ainda que a Justiça do Trabalho afaste a interpretação que vem sendo levada a termo pela PUCPR dos artigos 29 dos acordos coletivos de 2008 e 2012 no sentido de que o termo final do período considerado para apuração da indenização compensatória corresponda a dezembro de 2007.

Segundo o enfoque do Sinpes, não faria sentido conceder um prazo de dez anos para o pagamento das diferenças existentes se não fosse para recebê-las de forma integral. Para um professor que teve postergada sua ascensão funcional de maio de 2007 para maio de 2011, conforme estabeleceram as regras, não é razoável que receba as diferenças apenas do período compreendido entre maio e dezembro de 2007, abrindo mão dos valores correspondentes ao interregno compreendido entre janeiro de 2008 e abril de 2011.

Os vídeos das audiências de conciliação e de instrução desse processo estão disponíveis nos *links* <http://sinpes.org.br/site/audiencia-de-tentativa-de-conciliacao-ao-vivo-sinpes-x-puc/>

O OUTRO LADO Em resposta ao pedido de esclarecimentos formulado pelo Didata em 07/11/16, a PUCPR enviou o seguinte posicionamento:

Essa ação judicial revela o desprezo do Sinpes ao valor das negociações coletivas. Não há divergência de interpretações, mas um entendimento reprovável do Sinpes para a inclusão de termos não negociados, não discutidos e, portanto, não escritos. A única prova produzida foi contrária à interpretação equivocada do sindicato. A APC/PUCPR confia no julgamento sensato, equilibrado e justo dos desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho.

PUCPR IV

Sinpes apoia a filantropia

A PUCPR é uma instituição filantrópica. Por isso goza de privilégios como a isenção tributária e facilidade para obter recursos públicos. O caráter filantrópico isenta a PUCPR não apenas do pagamento de tributos, mas também da contribuição previdenciária patronal.

Em contrapartida a esse extraordinário benefício, o artigo 2º da Lei 12.101/2009 submete a atuação da PUCPR à observância do princípio da universalidade, que no entender do Sinpes se estende não só aos destinatários de seus relevantes serviços educacionais, mas também aos benefícios que porventura venham a ser criados para seus empregados.

Inspirado nos princípios da universalidade e da isonomia, na equidade e no inciso I do artigo 29 desse mesmo diploma legal – que admite a remuneração de seus dirigentes “respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente” – o Sinpes ajuizou a ação que recebeu o número 10646-88.2016.5.09.0016 com os seguintes objetivos:

- estender a todos os professores integrantes dos cursos e escolas cujos gestores receberam gratificação variável pelo atingimento de metas uma gratificação correspondente a dois terços daquela recebida pelos diretores de curso ou pelos decanos;
- propiciar que a PUCPR providencie o ressarcimento dos valores que pagou para algumas autoridades universitárias que no enfoque do Sindicato caracterizaram o recebimento de remuneração anual superior aos patamares de mercado.

No entender do Sinpes, o acolhimento desses pedidos compatibiliza o pagamento de gratificações pelo atingimento de metas à natureza filantrópica da PUCPR. Conclui-se, por conseguinte, que, ao contrário do que entenderam os advogados da Associação Paranaense de Cultura ao elaborarem a contestação naqueles autos,

em momento algum o Sinpes quis acabar com os benefícios decorrentes da filantropia. Ao contrário, o prosseguimento do pagamento da gratificação pelo preenchimento de metas apenas a alguns poucos ungidos e não a todos os que se esforçaram para a consecução das mesmas em patamares que alçam a remuneração anual a critérios muito elevados se comparados com o praticado pelo mercado para algumas autoridades universitárias é que coloca em xeque o benefício da filantropia, no entender do Sindicato.

Urge democratizar o pagamento dessa gratificação justamente para resguardar a natureza filantrópica da PUCPR, assinala a Diretoria do Sinpes. A forma técnica, serena e objetiva com que a pretensão foi formulada em juízo bem evidencia que o ajuizamento dessa ação judicial não quer significar – como interpretado por alguns mais realistas do que o rei – qualquer contrariedade à manutenção da condição filantrópica da PUCPR.

A extensão das gratificações por consecução de metas a todos os que concorrem para seu atingimento é benefício desde há muito prometido pelos dirigentes da PUCPR aos professores representados pelo Sinpes, conforme se infere dos estabelecido pelo artigo 31 dos acordos coletivos pactuados em 2008 e 2010:

“As partes acordantes comprometem-se a buscar consenso pela via da negociação coletiva no ano de 2008 acerca das questões que remanescem a respeito da regulamentação do tempo integral, das horas complementares, da jornada de trabalho, das diversas gratificações instituídas pela PUCPR mediante normas regulamentares, das condições de retorno do professor após afastamento remunerado e sem remuneração e da implantação de um Sistema de Premiação Baseado em resultados para os Docentes.”

A suspensão das negociações com o encaminhamento da pretensão ao Poder Judiciário

depois do afastamento dos dirigentes sindicais acusados de justa causa justificava-se posto que diante das graves acusações não havia o clima necessário para as concessões recíprocas próprias da negociação coletiva, restando à entidade sindical, enquanto perdurasse o litígio, o estreito caminho da solução judicial.

Um dos pontos do acordo judicial pactuado entre os dirigentes sindicais afastados e a Associação Paranaense de Cultura foi justamente a retirada da demanda judicial a fim de que as partes possam chegar a um denominador comum pela conciliação. Como de costume, uma vez costurado um acordo, seus termos serão submetidos aos professores interessados em assembleia geral da categoria.

As partes deram-se um prazo até 30 de junho de 2017 para exaurirem as tratativas. Se malogradas o Sinpes ressaltou seu direito de ajuizar novamente a ação provisoriamente arquivada.

O OUTRO LADO Em resposta ao pedido de esclarecimentos formulado pelo Didata em 07/11/16, a PUCPR enviou o seguinte posicionamento:

O uso do termo “gratificação por metas” denota insistência pela ignorância, em detrimento da verdade. O artigo 29, I, da Lei nº 12.101/2009 – Lei das entidades filantrópicas, permite o pagamento da chamada “remuneração variável” aos que exercem funções na gestão executiva, e apenas a esses, cuja inobservância pode redundar na perda do status de entidade filantrópica (art. 29, V, da mesma lei). Em síntese, temos o seguinte cenário: a) a extensão aos professores é vedada pela lei, não se tratando, portanto, de uma má vontade da APC/PUCPR; b) a remuneração variável não é uma verba trabalhista, mas uma espécie de remuneração executiva fixada por uma lei especial que regula as entidades filantrópicas; c) se esse direito é assegurado por uma lei que rege justamente as entidades filantrópicas, o pagamento dessa remuneração variável não viola o seu caráter.

A APC/PUCPR cumpre fielmente todos os requisitos legais para a concessão do certificado de entidade filantrópica, o que se traduz pelas suas renovações periódicas.

PUCPR V

Código de conduta

A PUCPR colocou em vigor um novo código de conduta. O documento tem sido questionado na medida em que pretende regular desde as roupas e os adereços usados pelas pessoas até a manifestação de posicionamentos ideológicos e posturas políticas. Como se não bastasse, os professores estão sendo convidados a assinarem um termo de ciência do documento assumindo “um compromisso olho no olho”. Na avaliação do Sinpes, ao contrário de ser um instrumento de convivência harmônica e pacífica, esse código dificulta o diálogo e maquia divergências, sendo incompatível com o ambiente universitário que pressupõe pluralismo, tolerância e democracia.

O OUTRO LADO Em resposta ao pedido de esclarecimentos formulado pelo Didata em 07/11/16, a PUCPR enviou o seguinte posicionamento: O Código de Conduta adotado pela PUCPR é semelhante aos modelos utilizados em grandes corporações, que estão preocupadas com um ambiente de trabalho sadio e harmônico. Em nenhum momento o documento impede a livre manifestação de pensamento ou estabelece padrões de vestimentas. O Código de Conduta apenas sugere que os colaboradores utilizem o bom senso.

Protesto judicial

Em 19 de maio, o Sinpes ajuizou protesto judicial em face da Associação Paranaense de Cultura, mantenedora da PUCR devido ao descumprimento das normas trabalhistas no que tange às horas extras extraclasse.

Segundo os termos da petição, a par das horas-aula lecionadas, os substituídos realizam uma série de atividades extraclasse perfazendo uma média semanal de 30 horas-aula para as quais não recebem qualquer remuneração ou as recebem em valores significativamente inferiores ao número de horas-aula efetivamente trabalhadas – em média 20% do valor efetivamente devido nas raras situações em que há algum pagamento.

Entre as atividades que devem ser entendidas como trabalho extraclasse estão as semanas pedagógicas, feiras de cursos, orientação em TCC e projetos de PIBIC, participação em bancas de TCC e supervisão de estágios, reuniões pedagógicas, de núcleos docentes estruturantes e de ensino e pesquisa, de colegiados de cursos, decanato, comissões e conselhos diversos.

O objetivo é interromper os prazos de prescrição dos referidos direitos trabalhistas. Para o Sinpes, “os professores não podem ver seus direitos corroídos pela prescrição enquanto as devedoras oferecem óbices os mais diversos para cumprir os compromissos assumidos”.

A pretensão do Sindicato é interromper a prescrição em relação aos seguintes pedidos:

- ▶ diferenças salariais em face das atividades extraclasse para as quais houve pagamento a menor no mês e horas extras para as atividades extraclasse para as quais não houve pagamento no mês;
- ▶ reflexos das verbas postuladas no item a em repousos semanais remunerados e com estes em hora-atividade e quinquênios;
- ▶ reflexos das verbas postuladas nos itens a e b juntamente com os quinquênios e a hora-atividade postulados acima, sobre gratificação de apoio à atividade de ensino (10%), gratificação de mestre (15%) e gratificação de doutor (25%);
- ▶ diferenças de férias e de gratificações de férias (integrais e proporcionais) e de 13º salários (integrais e proporcionais) em face de todas as parcelas postuladas nos itens a a c supra;
- ▶ reflexos das verbas acima postuladas em aviso prévio, em relação àqueles professores que foram demitidos ou tiverem reconhecida sua rescisão indireta;
- ▶ FGTS em face de todas as parcelas acima referidas;
- ▶ multa de 40% sobre o FGTS pleiteado no item “f” em relação àqueles professores que foram demitidos ou tiverem reconhecida sua rescisão indireta.

Por duas vezes o Sinpes já lançou mão desse instrumento processual para interromper o fluxo de prescrição das horas extras excedentes da quarta hora aula consecutiva e sexta intercalada. Estando o professor vinculado ao emprego, encontra-se o mesmo impossibilitado de fazer valer seus direitos pela via do ajuizamento de ação individual, razão pela qual o protesto judicial formulado representa meio adequado para a preservação de direitos que se corrompem com o tempo.

O OUTRO LADO Em resposta ao pedido de esclarecimentos formulado pelo Didata em 07/11/16, a PUCPR enviou o seguinte posicionamento:

A APC/PUCPR cumpre, com esmero e excelência, os direitos trabalhistas de seus colaboradores, inclusive no que se refere às horas extraclasse. Não constam registros de aberturas de denúncias ou reclamações no Canal Direto referentes a essa questão.

TACH – A pressão subsiste

Denúncias encaminhadas ao Sinpes e protegidas pelo sigilo constitucional da fonte relatam que os Núcleos de Gestão de Carga Horária, órgãos vinculados à Pró-Reitoria Acadêmica, repetiram nesse semestre a pressão denunciada no semestre passado pelo Didata 38 no que se refere à necessidade de preencher esse documento sob pena de supressão das horas-aulas recebidas por trabalhos realizados fora da sala de aula.

Circular dirigida aos professores esclarece que até 31 de agosto de 2016 encontravam-se “disponíveis nas secretarias das escolas” os “Termos de Ajuste de Carga Horária”, os quais deveriam ser assinados e entregues até o final de agosto sob pena da omissão do professor ser interpretada como “desinteresse do docente pela execução das referidas horas não letivas, liberando-o de sua prestação e desobrigando a PUCPR do respectivo pagamento.” Isso em “em homenagem à boa-fé que permeia a nossa convivência”!

No semestre passado os dirigentes do Sinpes protestaram contra a pressão encetada para a assinatura do documento, insistindo no fato de que a inexistência de qualquer espaço para negociação e o preenchimento equivocado e unilateral do documento esvaziavam a licitude da sua confecção. Essa notícia foi uma das causas dos afastamentos dos dirigentes sindicais para apuração de falta grave, pois a forma como foi relatada teria atentado contra a honra e boa fama do empregador.

A invalidade dos meios adotados para obter a assinatura dos professores no documento em face de vício de consentimento foi objeto de ação judicial que recebeu o número 0010746-43.2016.5.09.0016. Como parte do acordo judicial celebrado entre o Sinpes, os oito dirigentes sindicais afastados e a Associação Paranaense de Cultura, o Sindicato comprometeu-se a desistir provisoriamente da ação, tendo as partes até o dia 30 de junho de 2017 para ajustar uma forma de chegar a uma solução negociada para o litígio, que será submetida à assembleia geral dos professores.

No enfoque dos dirigentes do Sinpes, esta demanda é aquela que reúne melhores condições para ser solucionada brevemente. Basta que a PUCPR concorde em substituir a denominação “Termo de Ajuste” para “Termo de Ciência” e a questão estará definitivamente solucionada. Da forma como as cargas horárias do semestre são atribuídas e reveladas aos professores, na verdade não existe qualquer consenso entre as partes interessadas, mas sim uma comunicação unilateral que deve ser recepcionada pelo professor “sob pena de desinteresse pela execução das referidas horas não letivas”...

Assim basta que a Pró-Reitoria de Graduação concorde em denominar o documento de forma compatível com sua verdadeira natureza para que deixe de existir litígio no particular.

O OUTRO LADO Em resposta ao pedido de esclarecimentos formulado pelo Didata em 07/11/16, a PUCPR enviou o seguinte posicionamento: A APC/PUCPR nega com veemência a existência de pressão, sob pena de represálias, para a assinatura do Termo de Ajuste de Carga Horária. O TACH é um documento que assegura aos docentes e à PUCPR transparência quanto às horas letivas e não letivas que serão cumpridas pelo professor e pagas pela PUCPR.

Doutores à beira de um ataque de nervos

Em face do elevado número de professores de graduação demitidos em 2015, os professores ligados aos programas de pós-graduação de doutorado vêm sendo sobrecarregados. Além de permanecerem com as mesmas responsabilidades e atribuições inerentes ao trabalho na pós-graduação para as quais já recebiam 40 horas semanais, vêm sendo compelidos a aumentarem o número de aulas lecionadas no âmbito da graduação para até 8 horas-aulas semanais.

O Sinpes considera descabida essa exigência suplementar sem o respectivo pagamento da jornada acrescida como extraordinária sem que nenhuma das tarefas ordinariamente realizada seja dispensada. Mais indecorosa que a sobrecarga de trabalho sem remuneração respectiva foi a “alternativa” dada aos professores que lecionam no Programa de Pós-Graduação de Direito. Àqueles que tivessem “dificuldades” para satisfazer as exigências no âmbito da pós-graduação e ainda assumir as aulas de graduação que lhes estavam sendo atribuídas, foi oferecida a “possibilidade” de solicitar “redução de suas cargas horárias para 30 horas-aulas”, a fim de que as aulas de graduação pudessem ser alocadas para outro professor sem “prejuízo” para a empregadora.

Para o Sinpes, se a PUCPR durante muitos anos admitiu que as diversas atividades inerentes ao trabalho de pós-graduação exigiam 40 horas-aulas semanais para esses professores, o “pedido de redução de carga horária” para que continuem fazendo o mesmo que faziam quando recebiam 40 horas-aulas semanais não passa de dissimulação. Já o acréscimo obrigatório de até 8 horas-aulas de graduação sem nenhuma remuneração adicional e sem dispensa das tarefas até então exigidas constitui desrespeito às regras trabalhistas.

Nesse contexto a recusa de labor nessas novas adversas circunstâncias não poderia ser condicionada a um pedido de redução de carga horária. Isto porque se trata do exercício de uma prerrogativa legal o trabalhador recusar-se a trabalhar horas extras fora das hipóteses previstas em lei.

Perseguição

Segundo a Diretoria do Sinpes, a perseguição encetada contra alguns professores de pós-graduação foi ainda mais escancarada na medida em que tiveram indeferidos seus “pedidos de redução de carga horária” sem a observância ao princípio constitucional da isonomia. Entre os professores que tiveram injustificadamente rejeitado seu “pedido de redução” encontra-se o professor Francisco Duarte, um dos fundadores do Curso de Pós-Graduação da PUCPR que teve problemas de saúde agravados em face da intransigência patronal e acabou sendo demitido ao final do primeiro semestre de 2016.



Trata-se de profissional altamente qualificado, graduado em direito pela UFPR (1979), mestre em direito pela PUCSP (1989), doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFSC e pela Università di Lecce Itália. Em 2002, com bolsa concedida pelo CNPq, realizou pós-doutorado pela Universidade Técnica de Lisboa Portugal e pela Università di Lecce Itália. Em 2006, com bolsa concedida pela Capes, cursou novo pós-doutorado pela Universidad de Granada/Espanha. É autor de inúmeras obras, capítulos em livros publicados, textos em jornais de notícias e revistas, trabalhos publicados em congressos e outras produções bibliográficas utilizadas pela PUCPR para ter o seu Programa de Pós-Graduação em Direito bem avaliado.

Ao longo de sua trajetória como professor dessa instituição de ensino superior, desenvolveu importante atividade de pesquisa, nos campos da epistemologia, filosofia, neoconstitucionalismo, argumentação jurídica, hermenêutica constitucional, sociologia econômica e análise econômica do direito. Além disso, coordenou inúmeros grupos de pesquisa, orientando alunos na pós-graduação e da graduação na iniciação científica, participação em bancas, com intensa produção e publicação de artigos científicos. Depois de 29 anos de bons serviços prestados, foi vítima de lamentável despedida discriminatória, justamente quando amargava problemas de saúde!

Exigências

Para que cursos de pós-graduação em sentido estrito tenham seu credenciamento mantido e sejam bem avaliados, seus integrantes devem envolver-se em intensa atividade de pesquisa e de produção intelectual, promovendo publicações em revistas científicas. Tais revistas mantêm padrão rigoroso de exigência, de sorte que cada artigo publicado deve ser precedido de extenuantes estudos e pesquisas.

As exigências da PUCPR ultrapassam até mesmo os limites cronológicos exigidos pela CAPES, tornando o trabalho de pesquisa e produção científica de seus professores, bem como a publicação do mesmo importante fator de estresse profissional.

A Capes exige a publicação de quatro artigos “qualificados” em um quadriênio. Já a PUCPR pressiona o professor para que ostente produção anual, de forma incompatível com as peculiaridades do trabalho intelectual, gerando graves problemas emocionais em muitos dos seus doutores.

O OUTRO LADO Em resposta ao pedido de esclarecimentos formulado pelo Didata em 07/11/16, a PUCPR enviou o seguinte posicionamento: APC/PUCPR cumpre, com esmero e excelência, os direitos trabalhistas de seus colaboradores. Não constam registros de aberturas de denúncias ou reclamações no Canal Direto referentes a essa questão. A PUCPR se reserva o direito de não comentar os motivos da rescisão contratual de seus professores.

Planos de saúde em perigo

Em face das alterações pretendidas pela PUCPR em relação ao plano de saúde dos docentes ativos e inativos, em 4 de outubro deste ano o Sinpes ajuizou duas ações trabalhistas.

Para os docentes da ativa, a ação judicial postulou, liminarmente, a manutenção do plano de saúde com a Unimed Curitiba nos mesmos valores e com a mesma cobertura assistencial assegurada até 30 de setembro. Com relação aos docentes inativos, o Sinpes requereu, em sede liminar, a declaração de nulidade do cancelamento do plano de saúde e sua manutenção nos moldes até então praticados pela PUCPR visto que incorporado ao patrimônio jurídico dos docentes esse benefício, garantido pela empregadora em condições bem mais vantajosas do que as estabelecidas em lei.

Nas duas ações ajuizadas pelo Sinpes foram empregados os argumentos que se aplicam à generalidade dos casos (ativos e inativos respectivamente), visto que a atuação como substituto processual se restringe à defesa dos chamados direitos individuais homogêneos e direitos coletivos, não podendo adentrar nas peculiaridades de cada caso.

Problemas na distribuição dos feitos na Justiça do Trabalho retardaram a análise dos pedidos de tutela de urgência formulados. Os autos de número 0011624-65.2016.5.09.0016 – que tratam dos que ainda prestam serviços para a PUCPR – foram finalmente distribuídos para a 6ª Vara do Trabalho de Curitiba e encontram-se na mesa da juíza Célia Regina Marcon Leindorf para despacho. No fechamento da presente edição ainda não havia uma apreciação conclusiva desse pedido liminar. Já os autos de número 0011628-05.2016.5.09.0016 foram distribuídos para a 10ª Vara do Trabalho de Curitiba para a juíza Juliane Penteadó de Carvalho Bernardi, que deferiu a antecipação de tutela pretendida “para determinar que as reclamadas providenciem o imediato restabelecimento do plano de saúde dos professores substituídos, bem como outros professores que se encontrem em idêntica situação à narrada na petição inicial, nos mesmos moldes da sistemática anterior a 30/09/2016, nas mesmas condições e sem qualquer carência, autorizando-se provisoriamente reajuste de 10,4568% na mensalidade praticada em face dos planos de saúde a partir de 01/10/2016, até que prova apresentada pela parte Ré ou eventual prova pericial defina com exatidão o valor de reajuste a ser praticado na forma estabelecida pela cláusula 66 do contrato entabulado entre as requeridas”.

A lista de substituídos que acompanhou a petição inicial de ambos os processos é meramente exemplificativa, dada a impossibilidade de o Sinpes precisar em tempo relâmpago a identificação exata de todos os prejudicados. Todavia a liminar deferida – cuja cópia integral se encontra disponível aos interessados no sítio eletrônico do Sinpes www.sinpes.org.br – beneficia também aqueles que não constam da lista apresentada, mas se encontram em idênticas condições às descritas na petição inicial: professores que prestaram serviços na PUCPR que se encontravam vinculados ao plano de saúde empresarial decorrente de contrato ajustado entre a Associação Paranaense de Cultura e a Unimed.

A magistrada determinou o cumprimento da liminar no prazo de 48 horas a partir do conhecimento da decisão sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 em favor dos beneficiados. O Sinpes mantém-se alerta na fiscalização da obediência ao que foi decidido, bem como para a hipótese da PUCPR ou da Unimed não se conformar com a decisão.

O OUTRO LADO Em resposta ao pedido de esclarecimentos formulado pelo Didata em 07/11/16, a PUCPR enviou o seguinte posicionamento: Sem prejuízo do direito de adotar as medidas judiciais apropriadas, a PUCPR cumpre integralmente as ordens e determinações judiciais.

Um quarto de século depois...

Os professores que lecionaram para os cursos mantidos em convênio entre a PUCPR e o Teatro Guaíra ao final da década de 80 e início da década de 90 já podem receber parte dos haveres a que fazem jus por força da primeira ação judicial ajuizada pelo Sinpes nos idos de 1991. Basta que se dirijam munidos de documentação pessoal à agência da Caixa Econômica Posto da Justiça do Trabalho na Rua Vicente Machado, 400 no Centro de Curitiba.

Os valores liberados pela 7ª Vara do Trabalho são reconhecidos como devidos pela PUCPR, mas foram impugnados pelo Sinpes. Dentre as questões que foram objeto da impugnação à sentença de liquidação interposta pelo Sindicato – que atuou como substituto processual – está o número de aulas semanais lecionadas pelos professores beneficiados. Nem a PUCPR nem o Teatro Guaíra juntaram aos autos os holerites dos docentes que lecionavam à época, o que faz prevalecer a carga horária aduzida na inicial, segundo a tese do Sindicato. Essa carga horária semanal é bem maior do que aquela utilizada pelo calculista designado pelo juízo.

Se a impugnação do Sinpes for acolhida, os valores pagos serão complementados oportunamente, inclusive com ampliação dos professores beneficiados. Veja a lista completa dos professores aquinhoados com esta primeira parcela no sítio eletrônico www.sinpes.org.br.

Frutos colhidos

Os 25 anos que decorreram entre o ajuizamento da ação e os primeiros frutos colhidos reforçam a política adotada pelo Sinpes em ações judiciais no sentido de que as partes devem se esforçar para chegar a uma solução negociada para questões submetidas à análise da Justiça.

Muitos dos professores que tiveram sua condição de trabalho equiparada aos demais professores da PUCPR por força de decisão judicial já faleceram, infelizmente não vindo a presenciar a reparação à injustiça que sofreram. Entre eles a professora Lala Schneider, ícone das artes cênicas no Estado do Paraná.

Os sucessores dos professores falecidos devem procurar o Sinpes com certidão de óbito do professor beneficiado e certidão dos dependentes junto à Previdência Social para que o Sindicato requeira a expedição de novas guias de retirada em favor desses dependentes.

Os herdeiros daqueles que não possuíam dependentes habilitados junto à Previdência Social quando do seu falecimento devem providenciar juntamente com a certidão de óbito, certidão negativa da existência de dependentes perante a Previdência Social e documentos comprobatórios de quais são os sucessores vivos que fazem jus aos valores de acordo com o Código Civil.

Mais informações podem ser obtidas junto ao Sinpes pelo telefone (41) 3225-1041.

PUCPR XI

Cérebros descartados em questionável demissão por justa causa

Contrariando tradição de gestão da PUCPR durante os longos anos em que esteve como reitor o Irmão Clemente Ivo Juliatto, no curso do segundo semestre letivo de 2016 quatro dos mais importantes cérebros que militavam no âmbito dos cursos de pós-graduação mantidos pela PUCPR foram demitidos sob a alegação de suposta justa causa, situação que lhes causou graves desconfortos morais.

Os docentes prejudicados garantem que não cometeram qualquer deslize na sua conduta profissional, tudo não passando de um lamentável mal-entendido que poderia ser facilmente explicado se tivessem tido oportunidade de prestar esclarecimentos.

O Sinpes acompanha atento os desdobramentos de mais essa situação.

O OUTRO LADO Em resposta ao pedido de esclarecimentos formulado pelo Didata em 07/11/16, a PUCPR enviou o seguinte posicionamento: A PUCPR se reserva o direito de não comentar os motivos da rescisão contratual de seus professores.

PUCPR XII

Presidente do Sinpes consegue liminar

Em 23 de agosto, o desembargador do Trabalho, Cássio Colombo Filho, concedeu liminar ao presidente do Sinpes, Aloísio Surgik, contra ato praticado pela juíza da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba, que lhe havia aplicado multa de R\$ 5.000,00 em reclamatória trabalhista ajuizada por Manoel José Lacerda Carneiro contra a PUCPR.

Surgik foi arrolado como testemunha pela parte autora e não compareceu à audiência por ter tido seu contrato de trabalho suspenso pela PUCPR no mesmo dia, fato este que lhe causou forte abalo emocional, impedindo-o de prestar depoimento. A juíza negou pedido de Surgik para

cancelar a multa ou reduzir o valor, por ele considerado exorbitante para o padrão de vida de um professor.

Em sua decisão, Colombo assinalou que a justificativa apresentada por Surgik para não comparecer à audiência foi perfeitamente plausível, despertando sentimentos de angústia e preocupação até por se tratar do mesmo empregador, levando em conta ainda que o professor está prestes a completar 80 anos de idade. O desembargador enalteceu o conhecimento jurídico, a honradez e os ensinamentos que sempre pauparam a carreira do professor Aloísio Surgik.

60 anos do curso de direito

Em 2 de julho, a PUCPR promoveu um evento comemorativo dos 60 anos do curso de direito, o qual contou com palestra do ministro do STJ (Supremo Tribunal de Justiça), Sérgio Luiz Kukina, sobre "O Estatuto da Criança e do Adolescente e sua importância na construção da sociedade brasileira contemporânea". Seguiu-se uma homenagem aos professores do curso. Ao fazer uso da palavra, o desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Telmo Cherem, lembrou o tempo em que foi diretor do curso, quando foi realizado o primeiro concurso público para professor em 1982 no qual foram aprovados os professores Luiz Edson Fachin e Valdyr Lessnau Perrini.



O canto das aves

Árvores que atraem pássaros devem ser consideradas na composição dos jardins, pois além da beleza destes animais, seu canto funciona como a trilha sonora ideal deste cenário e faz toda a diferença no ambiente, gerando vida e movimento. A relação entre as árvores e as aves tem benefícios para ambas as partes.

Enquanto os pássaros obtêm seus alimentos, dispersam sementes e distribuem pólen das flores para garantir a reprodução das plantas, os pássaros comem insetos e, assumindo seu papel na pequena cadeia alimentar de um jardim, fazem um importante equilíbrio biológico de espécies. Mas cada ave tem sua preferência alimentar. Portanto, para obter uma variedade de espécies, é preciso diversificar as árvores que atraem pássaros. Da mesma maneira, distribuir o florescimento das plantas de forma contínua durante todo o ano é um procedimento que ajuda a atrair vários tipos de pássaros.

As aves têm sistema olfativo pouco desenvolvido e por isso flores perfumadas nada ajudam na sedução delas. Em compensação grandes inflorescências vermelhas e amarelas costumam chamar muito a atenção de pássaros. As árvores nativas são recomendadas – preferencialmente aquelas que estejam dentro do bioma da região, já que em um país continental tanto a fauna como a flora têm características muito regionais.

Os espaços dedicados a plantios de árvores são cada vez mais escassos, principalmente nos centros urbanos. As espécies devem ser encontradas com muita facilidade nas suas regiões de origem.

Fonte de consulta: jardimsustentavel.com.br 06/06/16



Assistência judiciária gratuita – um “bom r

Valdyr Perrini

Dentre as supostas irregularidades noticiadas nos inquéritos judiciais instaurados para apuração de falta grave dos dirigentes do Sinpes pela PUCPR encontra-se a não prestação de assistência judiciária gratuita para os professores demitidos interessados em processar seus antigos empregadores.

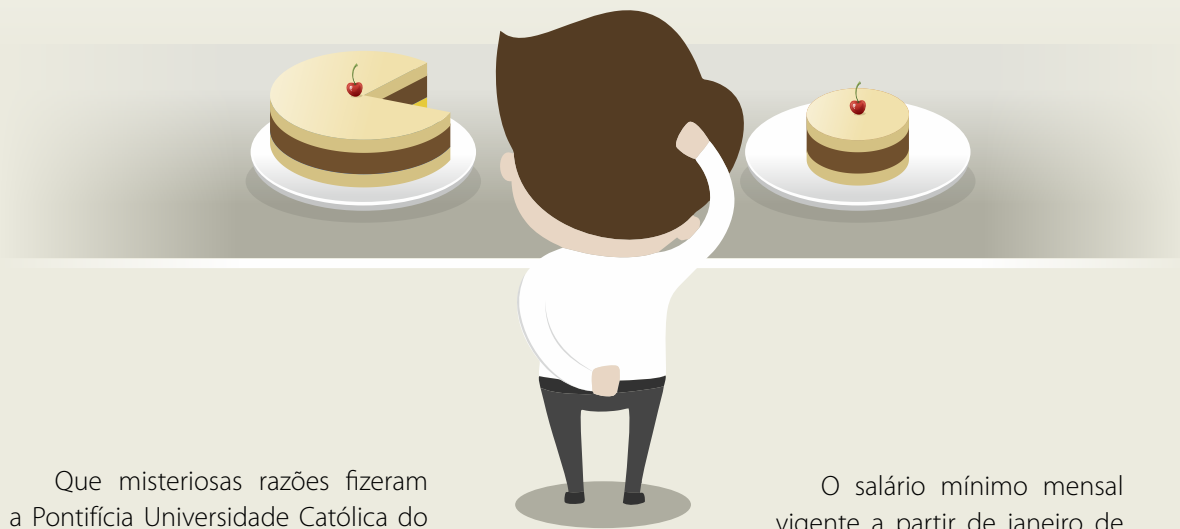
Sem qualquer intenção revanchista agora que o episódio se encontra superado por concessões recíprocas inerentes à complexa conciliação obtida entre as partes, oportunos que esse e outros supostos deslizos no funcionamento do Sinpes sejam objetos de esclarecimentos.

Afirmações até então sussurradas pelos corredores da Universidade por membros da comunidade acadêmica interessados em enfraquecer a credibilidade e via de consequência a combatividade do Sinpes compuseram o libelo de acusações sofridas pelos dirigentes afastados.

A distorção dos fatos em desfavor dos dirigentes sindicais tem um lado extremamente positivo. Cada acusação direcionada contra o Sinpes e seus dirigentes agora pode ser esclarecida na sua integralidade e enfrentada com argumentos no salutar campo do embate das ideias.

Segundo uma das bem articuladas acusações feitas ao Sinpes, seus dirigentes seriam cúmplices de uma ardisosa artimanha voltada para desviar potenciais reclamantes para poderosos escritórios de advocacia particulares vinculados aos dirigentes sindicais, engendrando verdadeiras arapucas montadas para ludibriar incautos docentes...

Segundo a teoria engenhosamente montada, essa conduta traria graves prejuízos à categoria. Ao invés de honorários de 15% de responsabilidade do empregador, os “professores ludibriados” deveriam retirar de seus próprios bolsos honorários de mercado situados entre 20% e 30% do proveito obtido.



Que misteriosas razões fizeram a Pontifícia Universidade Católica do Paraná tomar as dores dos supostos professores enganados a ponto de transformar fato que não lhe diz respeito diretamente em falta grave voltada para afastar docentes que prestam serviços há décadas para a Universidade, sem qualquer mácula funcional?

Estaria a PUC “pretendendo” pagar os honorários advocatícios e o Sinpes “querendo” que o professor os pague de seu próprio bolso? E por não ser “cobrada”, optara por despedir os dirigentes sindicais por justa causa?

Nada disso! Nos pantanosos caminhos das pendências judiciais nem tudo o que reluz é ouro! Oportuno que se desmonte o sofisma patronal.

Efetivamente a Lei nº 5.584/70 determina em seu artigo 14 que as entidades sindicais prestem assistência sindical gratuita aos integrantes da categoria que representam transferindo, nesse caso, o ônus de pagar os honorários advocatícios ao empregador, no percentual máximo de 15% do proveito obtido. Exige, entretanto, que o trabalhador, para fazer jus a este benefício receba “salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal” ou declare “que sua situação econômica não lhe permite demandar, sem prejuízo do sustento ou da família”, fatos omitidos pela empregadora.

O salário mínimo mensal vigente a partir de janeiro de 2016 corresponde a R\$ 880,00 para uma jornada de oito horas diárias e 220 horas mensais, o que resulta em um salário mínimo hora correspondente a R\$ 4,00.

Já o piso salarial da categoria dos professores correspondeu entre setembro de 2014 e agosto de 2015 a R\$ 28,20 por hora-aula, considerando-se o salário base mais o descanso semanal remunerado e a hora-atividade.

O menor salário praticado pela PUCPR em relação aos seus professores auxiliares de ensino nível I é superior até mesmo ao piso da categoria e, portanto, também superior ao dobro do mínimo legal.

Sob esse prisma descarta-se, salvo situações raras e teratológicas, a possibilidade de o professor receber o dobro do salário mínimo hora legal e fazer jus ao benefício.

Naquelas circunstâncias em que o professor estivesse disposto a declarar que “sua situação econômica não lhe permite demandar, sem prejuízo do sustento ou da família”, sujeitando-se a “sanções civis, administrativas e criminais” para o caso de não veracidade dessa afirmação, a assistência judiciária até poderia ser devida pelo Sinpes se solicitada pelo docente.

Circo da Democracia

De 5 a 15 de agosto deste ano, o Sinpes participou do Circo da Democracia – fórum idealizado pela articulação Advogados pela Democracia. Instalado na Praça Santos Andrade, no Centro de Curitiba,

o circo promoveu eventos culturais, aulas públicas, oficinas e grupos de trabalho para debater temas ligados a democracia, política, economia, cultura, educação e comunicação, envolvendo mais de cem entidades representativas da sociedade civil. “A democracia é um constante equilíbrio e cada peça é essencial” foi o lema da iniciativa, que realizou o primeiro debate entre candidatos à Prefeitura de Curitiba. A participa-

“negócio” para quem?

Para tal desiderato poderia celebrar convênios com advogados iniciantes com menor experiência nas lides trabalhistas, dispostos a receber seus honorários em patamares inferiores aos praticados pelo mercado já que a prática de alguns sindicatos de complementar o percentual legal atingindo o montante de mercado é que constitui evidente infração ética.

Acontece que o professor não é bobo!

Percebe que o proveito obtido em uma reclamação trabalhista patrocinada por um escritório de advocacia experiente e especializado, que conhece o caminho das pedras e que por isso pratica honorários advocatícios nos patamares de mercado, é via de regra significativamente superior ao obtido por um profissional inexperiente.

Esclarecido de que é fugidio e subjetivo o conceito de miserabilidade jurídica, não se dispõe a ter a sua situação econômica questionada pela parte contrária (normalmente interessada em afastar o benefício e eximir-se do pagamento dos honorários) e até mesmo pelo magistrado, com a apresentação de sua declaração de imposto de renda a fim de comprovar seus poucos recursos.

Nestas circunstâncias prefere buscar um escritório de advocacia especializado e experiente e pagar ao final os honorários ajustados!

Passemos a um exemplo didático:

Trocando em miúdos percebe que o barato pode sair caro e que é melhor pagar 20% do seu próprio bolso sobre uma base de cálculo de R\$ 500.000,00, por exemplo, do que receber apenas R\$ 100.000,00 e ter os honorários advocatícios de R\$ 15.000,00 custeados pelo empregador.

Já a PUCPR, por outro lado, ao dar a conotação de desonestidade para a não disponibilização de assistência jurídica gratuita, tenciona diametralmente o contrário: “convencer” seus professores de que é melhor receber honorários de R\$ 15.000,00 mais um montante de R\$ 100.000,00 a título de valor principal, ao invés de auferir a integralidade dos direitos trabalhistas sonogados, que no exemplo formulado atinge o patamar de R\$ 500.000,00.

Contra fatos honestamente relatados não há argumentos. Melhor prestigiar a qualidade do trabalho realizado por profissional escolhido livremente pelo professor do que primar pela quantidade. Azar da PUCPR se aqueles que tencionam processá-la têm se assessorado com sucesso dos melhores profissionais do ramo.

Valdyr Perrini é vice-presidente do Sinpes, foi professor de Direito do Trabalho da PUCPR por 34 anos, é professor licenciado de Direito Civil da Faculdade de Direito de Curitiba e advogado trabalhista militante

ção do Sinpes teve por objetivo manifestar sua posição em defesa dos direitos trabalhistas ameaçados por articulações que estão sendo engendradas nos poderes Executivo e Legislativo, bem como denunciar a perseguição sofrida por professores da PUCPR dirigentes do Sindicato. Registros dos eventos estão disponíveis na página do Circo da Democracia no Facebook: www.facebook.com/CircodaDemocracia.

Ranking da rotatividade da mão de obra

Homologações realizadas entre
19/03/2016 e 04/11/2016

IES	Demissões	Pedidos	Total
PUC	30	13	43
POSITIVO	25	16	41
FACINTER	26	11	37
TUIUTI	23	12	35
FAPAR	29	3	32
IEL	21	6	27
DOM BOSCO	19	7	26
FACEL	17	4	21
OPET	13	6	19
UNIPEC	6	13	19
FAE	12	7	19
UNIBRASIL	10	8	18
ASSENAR	5	11	16
CAMÕES	13	2	15
UNIANDRADE	6	9	15
UNICURITIBA	11	2	13
SOC. EDUC. SANTA CATARINA	11	2	13
IREP	12	1	13
INCAP	6	4	10
LEONARDO DA VINCI	7	2	9
SPEI	8	1	9
BAGOZZI	4	5	9
ENSITEC	4	4	8
FAPI	6	2	8
SEIN	8		8
HERRERO	5	2	7
CENTRO ESTAÇÃO		5	5
FACECLA	1	4	5
FESP	4	1	5
SÃO BRAZ	2	3	5
INESUL	2	2	4
INSPIRAR	1	3	4
EVANGÉLICA	2	1	3
ESIC		3	3
VICENTINA	3		3
BOM PASTOR	1	1	2
CLARETIANA		2	2
MODELO	1	1	2
SION		2	2
ISAE		2	2
ANCHIETA		1	1
PEQUENO PRÍNCIPE	1		1
IBRATE	1		1
IPPEO	1		1
	357	184	541

Retrocessos inquisitoriais

Aloísio Surgik

Lm tempos de caça às bruxas, em que setores retrógrados e intolerantes da sociedade parecem induzir não só a política, mas também o judiciário e até mesmo algumas instituições de ensino superior à volta do obscurantismo medieval, é oportuno ler o **DIRECTORIUM INQUISITORUM – Manual dos Inquisidores**, escrito por Nicolau Eymerich em 1376, revisado e ampliado por Francisco de La Peña em 1578 e publicado em língua portuguesa no Brasil pela Editora Rosa dos Tempos em 1993, com excelente prefácio de Leonardo Boff.

Conforme a resenha estampada na contracapa do livro, trata-se de uma das mais importantes fontes primárias da cultura ocidental. **O Manual dos Inquisidores** foi escrito para coibir os comportamentos dissidentes da Igreja, a partir do século XIV. Nessa época, a Inquisição acumulava o maior poder jamais conseguido na história humana, que incluía o poder sobre os Estados emergentes e sobre as consciências de uma sociedade teocrática. Por isso este livro revela, mais do que qualquer outro, a lógica do poder.

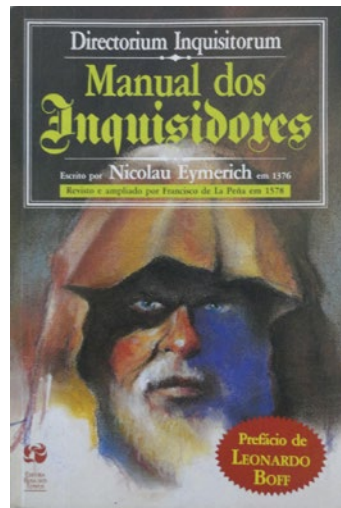
Sua importância para o Terceiro Milênio é que ele nos ajuda a entender todos os fascismos, o nazismo e as ditaduras, cuja lógica hoje é a mesma da época da Inquisição. Esta lógica justifica – com os motivos mais sublimes – as piores barbaridades, inclusive a tortura como rotina, e os sacrifícios humanos nas fogueiras dos autos-de-fé, que se repetem até hoje nos regimes autoritários de maneira muito mais sofisticada e até com insinuações de fundamentação jurídica. Daí a sua perene atualidade.

Quando o cristianismo se tornou religião oficial do Império, a questão virou política. Qualquer doutrina divergente colocava em risco a unidade política. As punições eram a excomunhão, o confisco dos bens, o banimento e até mesmo a condenação à morte.

A Inquisição propriamente surgiu em 1232, quando o Imperador Frederico II lançou éditos de perseguição aos hereges de todo o Império pelo receio de divisões internas. O Papa Gregório IX, temendo as ambições político-religiosas do imperador, reivindicou para si essa tarefa e instituiu inquisidores papais. Estes foram recrutados entre os membros da ordem dos dominicanos a partir de 1233.

Sua importância foi tão grande que, depois da Bíblia, foi um dos primeiros textos a serem impressos, no ano 1503, em Barcelona. E quando o Vaticano quis reanimar a Inquisição para fazer frente à Reforma pro-

testante, mandou reeditar o livro como manual para todos os inquisidores – primeiro em Roma, em 1578, 1585 e 1587, e depois em Veneza, em 1595 e 1607.



Além das inquisições locais com suas singularidades e privilégios específicos, sabemos que havia duas Inquisições oficiais: a romana e a espanhola. Francisco de La Peña conseguiu uma síntese processual e doutrinária tal que se transformou em referência necessária e comum para as duas e para todos os inquisidores.

A severidade na repressão do pensamento divergente e da mais leve suspeita, assim como a perseguição dos seus seguidores e de quem os hospedasse ou de qual-

quer forma os ajudasse ou favorecesse, persistiu na visão antiga a partir do século IV, considerando o pensamento contrário à doutrina eclesiástica um crime político de lesa-majestade.

O rigor chegou a tal ponto que não havia limite de tempo. O morto podia ser processado e, se condenado, lançava-se o anátema sobre sua memória: “Os filhos dos hereges serão declarados infames e inaptos a qualquer cargo público ou privilégio” (Parte III, 22). E a efigie do condenado era queimada publicamente.

O **Manual** é bem claro ao subordinar o bem individual ao bem da Igreja: “É preciso lembrar que a finalidade mais importante do processo e da condenação à morte não é salvar a alma do acusado, mas buscar o bem comum e aterrorizar os outros (*ut alii terreantur*); ora, o bem comum deve estar acima de quaisquer outras considerações sobre a caridade visando ao bem de um indivíduo” (Parte II, 22, 20).

Como diz Leonardo Boff, “o mundo da Inquisição é marcado de medos, sermões aterradores dos inquisidores, delações, suspeitas, vinditas, perseguições e, sobretudo, autos-de-fé macabros, com condenados à fogueira *in conspectu omnium*. Que sobrou aqui do cristianismo como boa e alvissareira notícia de libertação, de fraternidade e sororidade universais, de amor ilimitado? “Oxalá essa crescente onda inquisitorial que assola a atualidade não seja o prenúncio de um retorno às imposições obscurantistas do passado, em prejuízo da luz da razão.

Aloísio Surgik é presidente do Sinpes, professor aposentado de direito romano da Universidade Federal do Paraná e de história do direito em diversas instituições de ensino superior privadas tais como a Facinter e a Faculdade de Direito de Curitiba, dentre outras

Operação Tira Focos

O mosquito *Aedes aegypti* transmite a dengue, o zika e a chikungunya. Essas doenças apresentam como sintomas a febre baixa, manchas vermelhas pelo corpo, dores de cabeça, nas costas, articulações e músculos. Quem apresentar esses sintomas deve procurar um serviço de saúde para fazer o diagnóstico.



Para manter o risco longe, é preciso adotar as medidas de prevenção. Com esse objetivo, a Prefeitura de Curitiba está desenvolvendo a Operação Tira Focos, lembrando que o descuido constitui infração sanitária prevista na Lei Municipal nº 9000/96 e na Portaria nº 95/2009 da Secretaria Municipal da Saúde.

É importante que as dicas sejam observadas semanalmente e também divulgadas para vizinhos, colegas, amigos e familiares:

- Verifique se as caixas d'água estão bem tampadas.
- Verifique bromélias e outras plantas que acumulam água.
- Preencha com areia os pratinhos de vasos de plantas.
- Guarde garrafas, latas e baldes com a boca virada para baixo ou encaminhe o material para a coleta seletiva.
- Lave o pote de água do bicho de estimação.
- Guarde pneus em locais secos e cobertos.
- Limpe ralos, calhas e o reservatório de água da geladeira.
- Mantenha as lixeiras externas bem fechadas.
- Na construção civil, esvazie e lave tambores e outros depósitos de líquidos.
- Coloque uma colher de sopa de água sanitária a cada litro de água em locais onde a água não pode ser totalmente removida, como ralos e vasos sanitários não usados frequentemente.
- Receba bem os agentes de combate a endemias, que estão sempre uniformizados portando crachás de identificação. Acompanhe as visitas tirando suas dúvidas, pois eles estão capacitados para orientar e mostrar os cuidados a serem tomados.

Mais informações: Central 156
www.saude.gov.br

Fonte de consulta: Secretaria Municipal da Saúde/Prefeitura de Curitiba/SUS